







INDICE

– SUMÁRIO EXECUTIVO	2
.1 – NOTA PRÉVIA	2
.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES	2
2 – RECOMENDAÇÕES	3
3 – CONTRADITÓRIO	4
4 – EXAME DAS CONTAS	5
5 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
5 — PROCESSOS N.ºs 185/2014-PEQD e 220/2015-PEQD — Referentes às Juntas d Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso — Vila Nova de Gaia	
7 – ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES – (DA SROC)	9
B – EMPREITADAS / ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA	9
9 – ENDIVIDAMENTO DA FREGUESIA1	4
o – APRECIAÇÃO DO CONTRADITÓRIO1	.5
1 – CONCLUSÃO 1	6
2 – EMOLUMENTOS 1	.7
3 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO1	.7
4 – DECISÃO 1	.7
Mapa de Eventuais Infrações Financeiras1	9
Ficha Técnica 2	20
ndice dos Anexos2	20
Constituição do Processo	21



Processos n. 6 2450/2012 e 1392/2013

Relatório Consolidado de Verificação Interna de Contas

1-SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 – NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Programa de Fiscalização do Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC.2), aprovado pelo Tribunal de Contas (TC) foi realizada a verificação interna das contas de gerência da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia¹ (FVP), relativas aos períodos de 01/01 a 31/12/2012 e de 01/01 a 29/09/2013².

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e ainda o disposto na Resolução n.º 06/2003 - 2ª S, de 18 de dezembro, publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2004.

Constatou-se a existência de dois relatórios de auditoria financeira à Freguesia de Vilar do Paraíso, relativos aos períodos de 01/01 a 31/12/2012 e de 01/01 a 29/09/2013, efetuados por RC&MG, Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O presente Relatório Consolidado³ consubstancia o resultado da verificação interna efetuada às contas de gerência da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (FVP), relativas aos períodos supra referidos, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais⁴.

1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES

As desconformidades detetadas na verificação interna das contas de gerência de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) da FVP, bem como as expressas nos dois referidos relatórios de auditoria financeira suscitam a formulação das seguintes conclusões:

1.2.1 - Existência de orçamentos sobreavaliados cuja elaboração não obedeceu às regras previsionais;



¹ Na sequência da reorganização administrativa do território das freguesias, operada através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, esta freguesia foi extinta, fazendo parte da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso

² A análise dos Processos n.ºs 2450/2012 e 1392/2013 teve o seu início em 17/08/2015.

³ Os documentos referenciados ao longo do texto do Relatório Consolidado constituem os respetivos Anexos.

⁴ Anexo 1.



- 1.2.2 Existência de omissões no sistema de controlo interno, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de erros e assegurar a salvaguarda dos ativos;
- 1.2.3 As atas dos órgãos executivo e deliberativo não se encontravam exaradas em livro apropriado para o efeito;
- 1.2.4 Não foi cumprido integralmente o Código dos Contratos Públicos (CCP);
- 1.2.5 Realização de obras por empreitada, mediante ajuste direto, sem a regulamentar inscrição em Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com financiamento indefinido e em Orçamento, com violação do princípio estipulado na al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL5;
- 1.2.6 Celebração de acordos de pagamento de dívidas a fornecedores sem lei permissiva;
- 1.2.7 Ultrapassagem dos limites legais de dívidas a fornecedores, em violação do estipulado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL), em vigor à data dos factos.

2 – RECOMENDAÇÕES

Atenta a natureza das conclusões atrás expostas e atendendo a que algumas já foram objeto de sequente ação corretiva, por parte da Freguesia, após recomendações formuladas pela Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC Lda., designadamente as referidas nos pontos (1.2.1 a 1.2.4), formulam-se as seguintes recomendações à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso-VNG:

- i) Acautelar e acompanhar devidamente os procedimentos de empreitadas, no estrito cumprimento do Código da Contratação Pública, devendo as mesmas estar regulamentarmente inscritas em PPI, com financiamento definido, e em Orçamento, e que as condições contratualmente fixadas não sejam ultrapassadas, nomeadamente o prazo de execução das obras e o montante da despesa pública;
- ii) Não proceder à realização de acordos de regularização de dívidas diretamente com os empreiteiros/credores, ou outros, com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, dada a inexistência de lei permissiva;
- iii) Cumprir rigorosamente o regime de crédito e regras de endividamento das freguesias, previsto na Lei, nomeadamente tendo em consideração o artigo 55.º da Lei

⁵ "As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente.



SEDE



n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, bem como o previsto na Lei de Enquadramento Orçamental.

3-CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º e 61.º, n.º 6, da LOPTC, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados⁶ para, querendo, se pronunciarem sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso - (VNG) - relativas aos períodos de 01/01 a 31/12/2012 e de 01/01 a 29/09/2013.

Exercício do Contraditório					
Pessoal – Responsável	Cargo	Período	Observações		
Elísio Ferreira Pinto	Presidente	01/01 a	Resposta conjunta, nos		
António Manuel Rodrigues de	Secretário	31/12/2012	termos do n.º 4 do artigo		
Barros Coutinho		31/12/2012	13.°, da Lei n.° 98/97, de 26		
Joaquim Augusto Teixeira Pereira	Tesoureiro	e de	de agosto, com a redação		
José António Matos Silva	Vogal	01/01 a	dada na versão resultante da		
Joaquim de Almeida Cravo Dias	Vogal	29/09/2013	republicação operada pela		
		29/09/2013	Lei n.º 20/2015, de 9 de		
			março (Anexo 2) .		
Institucional	Ca	argo	Observação		
U.F. de Mafamude e Vilar do	Presidente	da Junta de	Não exerceu o contraditório		
Paraíso	Freguesia				

Nessa conformidade, foram citados os 5 responsáveis que integraram o órgão executivo da ex-Freguesia no horizonte temporal atrás referido, e o atual⁷ Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso (VNG).

Os 5 ex-responsáveis apresentaram as respetivas alegações num documento único, subscrito por todos, expressando comentários na globalidade concordantes com a factualidade descrita no Relato, particularmente no que tange: à execução de obras no cemitério, por empreitada, acordos de pagamento celebrados e à ultrapassagem dos limites legais de dívidas a fornecedores, sendo que as mesmas foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório, constando dos respetivos pontos, na íntegra ou de forma sucinta, consoante a pertinência, tendo mais alegado designadamente que, "(...) sempre atuamos no estrito cumprimento do sentido de serviço público, pelo que apelamos a esse Digníssimo Tribunal a relevação das falhas".



SEDE

⁶ Através de ofícios datados de 27/10/2016.

⁷ Já era Presidente da JF no mandato de 2013-2017.



O atual Presidente da Junta de Freguesia, notificado para efeitos de apresentação do contraditório institucional, não exerceu, em tempo⁸ útil, o respetivo direito.

4 - EXAME DAS CONTAS

4.1 – Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução n.º 4/2001, 2ª S., de 12/07/2001 e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

2012	Office. euro
	Conta de Dinheiro

2012

Débito:		
Saldo de abertura	10.022,84	
Entradas	525.425,09	535.447,93
Crédito		
Saídas	508.289,91	
Saldo de Encerramento	27.158,02	535.447,93

2013 (01/01 a 29/09) Unid.: euro

Unid · Auro

	Conta de Dinheiro	
Débito:		
Saldo de abertura	27.158,02	
Entradas	436.868,88	464.026,90
Crédito		
Saídas	459.865,35	
Saldo de Encerramento	4.161,55	464.026,90

4.2 - Nos exercícios em apreciação, a autarquia apresentou as seguintes execuções orçamentais:

Ano	Descrição	Orçamento	Execução orçamental	%
2012	Receita	731.140,53	476.623,84	65,2
2012	Despesa	731.140,53	458.095,97	62,7
2013	Receita	1.073.827,20	419.009,94	39,0
2013	Despesa	1.073.827.20	442.630.54	41.2

Fonte. Mapas de controlo orçamental da receita e da despesa.

Sobre as causas dos baixos graus de execução orçamental apresentados, particularmente no ano de 2013, o Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do

/

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

⁸ Em 13/04/2017 remeteu os documentos que se juntaram no **Anexo 2** (fls. 10 e 11).



Paraíso remete na sua resposta⁹ a justificação para outro documento do **Anexo 4**10, que consiste, em síntese, no seguinte:

- A execução da receita foi afetada pelo baixo nível de execução do capítulo 10-"Transferências de capital", que apresentou apenas uma execução de €79.468,20 (14,92%), respeitante ao protocolo para realização de obras de remodelação do Largo de S. Caetano. Os demais protocolos inscritos, nomeadamente o relativo às obras de construção do Cemitério, no valor de €330.000 (62%), não se concretizaram financeiramente;

- Por outro lado, a despesa foi afetada pelo baixo nível de execução do agrupamento 7-"Aquisição de bens de capital", na ordem dos €155.190,86, ou seja, de apenas 25,05%, decorrendo, essencialmente, da não execução financeira relativamente às obras de construção do Cemitério (protocolo celebrado com a CMVNG - €330.000) que corresponde a cerca de 53,3% da referida rubrica.

5 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação das contas referentes ao ano de 2012 e ao período de 01/01 a 29/09/2013 foi efetuada nos termos das Resoluções n.º 3/2012-2ªS¹¹, ponto 6 e n.º 3/2013-2ªS¹², ponto 1.2, parte l¹³, respetivamente.

Da análise dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório, não se detetaram divergências inter mapas.

Porém, em virtude da existência dos processos identificados no ponto 6 deste Relatório Consolidado e de dúvidas surgidas *a posteriori*, foram expedidos o ofício e fax¹⁴ dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso solicitando alguns documentos e a prestação de algumas informações, o qual enviou as respostas constantes do **Anexo** 4, que se dão aqui por reproduzidas.



⁹ Anexo 4, fls. 3, ponto 3.

¹⁰ Anexo 4, extrato de fls. 7 a fls. 14.

¹¹ Resolução n.º 50/2012, publicada em DR, 2ª Série, n.º 239, de 11 de dezembro.

¹² Resolução n.º 21/2013, publicada em DR, 2ª Série, n.º 156, de 14 de agosto.

¹³ As contas de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) deram entrada na DGTC em 26/04/2013 e 25/11/2013, respetivamente.

¹⁴ Anexo 3.



6 - PROCESSOS N.ºS 185/2014-PEQD E 220/2015-PEQD - REFERENTES ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO – VILA NOVA DE GAIA.

6.1 - Constatou-se a existência dos processos acima identificados, remetidos pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso¹⁵ e pela Inspeção Geral de Finanças¹⁶.

Estes processos deram a conhecer a existência de quatro relatórios de auditoria financeira às Freguesias de Mafamude (dois) e de Vilar do Paraíso (dois), relativos aos períodos de 01/01 a 31/12/2012 e de 01/01 a 29/09/2013, efetuados por RC&MG, Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

- 6.2 As referidas auditorias visaram apreciar designadamente, se:
 - As operações foram legais e regulares;
 - O respetivo sistema de controlo interno era fiável;
 - As contas de gerência refletiam fidedignamente as suas receitas e despesas, bem como a situação financeira e patrimonial; e
 - As contas e as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas.
- 6.3 Das conclusões expressas nos relatórios, na sua maioria de índole administrativa, salientase o seguinte:
 - i) O sistema de controlo interno apresentava omissões, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de erros e assegurar a salvaguarda dos ativos, designadamente os seguintes:
 - -Ocorrência de aquisições sem as respetivas requisições externas,
 - -Inexistência de Regulamento de Inventário do Património,
 - -Inexistência de Regulamento para a concessão de apoios financeiros,
 - ii) O Cadastro e Inventário de Bens do Estado (CIBE) encontrava-se elaborado, contudo não foi possível aferir a titularidade de dois bens móveis inscritos, bem como a possível existência de bens imóveis não inscritos, nomeadamente o cemitério;



T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt

¹⁵ Objeto de Informações do DVIC.2, datadas de 07/10/2014 e de 14/01/2015 (**Anexo 5**).

¹⁶ Objeto de Informação do DVIC.2, n.º 288/2015, de 18/08/2015 (**Anexo 6**, de fls. 1 a fls. 4).



- iii) As atas dos órgãos executivo e deliberativo não se encontravam exaradas em livro apropriado para o efeito. No que concerne às atas do órgão executivo, apesar de devidamente datadas e assinadas, não se encontravam numeradas;
- iv) Foi realizada a obra de alargamento do cemitério sem estar assegurado o respetivo financiamento, desconhecendo-se a titularidade do terreno onde a mesma foi edificada;
- v) Sobre o projeto "Paraíso Solidário", não foi possível aferir sobre o cumprimento de prérequisitos e objetivos face à indisponibilidade do respetivo regulamento;
- vi) A elaboração do orçamento não obedeceu às regras previsionais;
- vii) Não foi possível aferir a elaboração de relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos celebrados com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (CMVNG);
- viii) A Freguesia não cumpriu integralmente o Código dos Contratos Públicos (CCP), existindo divergência na informação reportada no âmbito da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA);
- ix) Foram identificadas contingências de natureza fiscal (IVA), e de responsabilidade cível, associadas ao título de ocupação do imóvel utilizado pela JF como posto dos CTT;
- x) Não foi possível aferir o acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- xi) O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) inicial foi elaborado de forma inadequada.
- 6.4 De acordo com estas conclusões foram formuladas recomendações, pela SROC à autarquia, no sentido de:
 - I Aperfeiçoar o sistema de controlo interno instituído, através da cabal aplicação dos métodos e procedimentos de controlo adequados à correção dos pontos fracos identificados;
 - II Elaborar adequadamente o CIBE, procedendo ao arrolamento, avaliação e classificação de todo o inventário nos termos do disposto no POCAL;
 - III Elaborar um painel de informação, com carácter de regularidade, relativo ao projeto "Paraíso Solidário" nos termos do proposto;
 - IV Avaliar a eficácia e aplicação retroativa do protocolo celebrado entre a CMVNG e a JFVP relativo à obra de alargamento do cemitério, face ao endividamento existente com as entidades adjudicadas para a realização da obra;
 - V Cumprir as regras previsionais instituídas no ponto 3.3 do POCAL;
 - VI Elaborar relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a CMVNG;
 - VII Reportar informação fiável no âmbito da LCPA;
 - VIII Cumprir integralmente o CCP;





- IX Apurar as eventuais contingências de natureza fiscal;
- X Acompanhar e controlar a aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- XI Contratualizar todos os serviços prestados com carácter de permanência, tendo em vista obter melhor qualidade de serviço ao mais baixo custo;
- XII Quantificar as responsabilidades que poderão advir para a JFVP, pelo contencioso sobre a posse do edifício que a Junta vem utilizando como "Posto dos CTT";
- XIII Elaborar adequadamente o PPI inicial.

7 – ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES – (DA SROC)

- 7.1 No que se refere ao acatamento das recomendações formuladas à autarquia, acima descritas, concluiu-se, face aos esclarecimentos prestados¹⁷ pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, que foram acatadas as recomendações formuladas, com exceção das matérias referentes ao arrolamento, avaliação e classificação de todo o inventário, uma vez que ainda se encontra em fase de execução e quanto às obras do cemitério, face ao que se refere nos pontos 8 e 9 seguintes.
- 7.2 Relativamente ao atual estado de inventariação dos bens, o Presidente da autarquia informou que: "Este processo está em curso tendo já sido desenvolvidas as seguintes ações:
 - -Registo junto da competente Conservatória do Registo Predial de alguns bens;
 - -Seleção de software de inventariação e etiquetagem do Património;
 - -Solicitação ao IEFP da disponibilidade de um técnico para, em equipa com um membro do executivo, proceder à adequada elaboração do CIBE".
- 7.3 Posteriormente, o Presidente da Junta de Freguesia da UF de Mafamude e Vilar do Paraíso remeteu o Mapa Síntese dos Bens Inventariados elaborado em conformidade com o CIBE, o qual faz parte integrante da Informação n.º 307/2016-DVIC.2, de 16 de agosto.

8 – EMPREITADAS / ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

8.1 - Constatada a referência nos Relatórios de auditoria da RC&MG da realização de obras de remodelação/ampliação do cemitério por empreitada, solicitaram-se, à autarquia, documentos relativamente às mesmas, sintetizando-se os aspetos mais relevantes, no quadro seguinte:

/

¹⁷ Anexo 4, fls. 1 a 3, ponto 1 al. b).



Quadro 1 - Resumo dos contratos de empreitada do cemitério de Vilar do Paraíso Unid.: Euro

Empreitada		Contrato			Auto de	Auto de Medição		Auto de receção
Empleitada	Empreiteiro	Data	Valor s/Iva	Valor c/Iva	consignação	Valor s/ Iva	data	provisória
Fundações e drenagem	EPOPEIA-Gestão e Obras	18/01/2010	148.880,00	156.324,00	08/02/2010	125.025,00	27/04/2010	15/07/2010
de águas friáticas	Públicas, Lda.	, ,	•		. ,	23.855,00	12/07/2010	2, 1,
Construção de muros suporte/vedação para o	EPOPEIA-Gestão	15/04/2010	149.125,00	156.581,25	15/04/2010	40.625,00	12/07/2010	28/04/2011
cemitério de Vilar do	a Ωhrac	21	13 3		5, .,	91.000,00	25/01/2011	, .,
Paraíso	Fublicas, Eda.					17.500,00	15/04/2011	
Execução de passeios, arruamentos, rede de águas pluviais e potável,	Construtora da	09/11/2011	149.800,00	157.290,00	29/11/2011	84.300,00	23/04/2012	04/02/2013
iluminação e construção de jazigos	Navaa Ida					65.500,00	30/01/2013	

- 8.1.1 Como consequência destes contratos a autarquia registava em 01/01/2012 dívidas à EPOPEIA-Gestão e Obras Públicas, Lda. e à Construtora da Huíla Irmãos Neves, Lda. nos montantes de €249.944 e €89.358, respetivamente, e em 31/12/2012 as respetivas dívidas eram de €203.944,33 e de €75.358.
- 8.1.2 Em 2013 veio a acrescer a este último valor o montante de €69.430,00, referente ao auto de medição datado de 30/01/2013.
- 8.1.3 Os montantes dos Autos de Medição (A.M.) registados entre janeiro de 2011 e janeiro de 2013 ascendem a €258.300 (valor sem IVA), e a €271.215 (valor com IVA).
 - Os montantes das dívidas em 31/08/2013, às entidades EPOPEIA e Construtora da Huíla, eram respetivamente, de €171.944,33 e de €120.788,00.
- 8.1.4 Apenas em 11/09/2013 a Junta de Freguesia formalizou com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia o protocolo¹8 para a construção do referido cemitério contemplando uma comparticipação financeira de €330.000,00.
- 8.1.5 A Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso realizou, designadamente no período de 2011 a 2013, obras por empreitada nomeadamente no cemitério, por ajuste direto. As verbas correspondentes dependiam de recursos alheios, por isso deveriam constar no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), sendo que àquela data a sua obtenção não estava assegurada, pelo que se tratavam de ações de "*Financiamento não definido*" e, consequentemente não considerada em orçamento. Só após a assinatura/aprovação dos protocolos deveria a Junta de Freguesia proceder à modificação do PPI transferindo os montantes protocolados para "Financiamento definido" e, dado ser receita consignada à respetiva alteração orçamental, para cumprimento designadamente, do princípio/regra

/

¹⁸ Anexo 7.



orçamental estipulado na al. d) do n.º 2.3.4.2 do POCAL¹9. Esta situação de violação de lei é passível de apuramento de eventual responsabilidade financeira sancionatória, aos membros do executivo, prevista na al. b) do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 29 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Porém, com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em 30/09/2013²⁰, as Juntas de Freguesia passaram a ter competência própria neste âmbito²¹, deixando de carecer de delegação de competências, por parte do Município, para o efeito.

8.2 - No que se refere a esta situação os alegantes aludiram que, "O alargamento do cemitério de Vilar do Paraíso era, há muito, uma premente e absoluta necessidade para a freguesia, dada a falta de espaço que à data se verificava, tendo-se vivido, inclusive, momentos de lotação, com natural e elevado transtorno para as famílias que tal situação representava.

Esta necessidade era reconhecida, não só pela Junta de Freguesia e por todos os fregueses de Vilar do Paraíso, mas também pela Câmara Municipal de VN Gaia.

Assim, na data em que se impunha a obra de alargamento do cemitério, a Junta de Vilar do Paraíso não dispondo dos meios financeiros necessários para o pagamento integral da mesma, recorreu ao apoio da CMG, que veio a firmar um compromisso, ainda que verbal e público, manifestado pelo Presidente da CMG à Junta de Freguesia com vista à celebração de um protocolo de apoio financeiro no valor de €300.000.

A obra iniciou-se em 2009 na base deste compromisso, certo, ainda que verbal, como se disse, e na boa-fé que sempre esteve presente no relacionamento institucional entre a Junta de Freguesia e a CMG.

Acontece que, por vicissitudes várias e alheias à Junta de Freguesia, somente em 2012 foi possível à CMG incluir no orçamento municipal o montante verbalmente ajustado tendo sido protelado para 2013 a celebração do referido protocolo.

Dada a especificidade destes processos, e uma vez que os membros da Junta não dispunham dos conhecimentos técnicos necessários à condução e validação de todos os procedimentos, a Junta de Freguesia recorreu a uma entidade externa que, em regime de avença, prestava consultoria nestas matérias, o que, no entanto, e para o caso em apreço nada acrescentou à condução do processo.



^{19 &}quot;As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso respetivamente".

²⁰ Vd. artigo 4.°, da Lei n.° 75/2013. Eleições autárquicas a 29/09/2013.

²¹ Cf. artigo 16.°, n.° 1, al. hh) e n.° 2, da Lei n.° 75/2013



O compromisso verbal do então Presidente da Câmara (€300.000), foi incluído nos sucessivos orçamentos da Junta de Freguesia, na expetativa constante do seu recebimento.

Aliás, a não atribuição do referido valor fez com que a execução orçamental da JF apresentasse graus de execução muito baixos, não estando dotada a JF dos meios financeiros necessários para liquidar os valores afetos à obra que estava em curso, pela ausência da transferência financeira do protocolo (que veio a ser formalizado no ano de 2012 e ratificado no executivo municipal em 2013).

Na data em que a Junta de Vilar do Paraíso foi extinta, e apesar do protocolo estar assinado, a verba financeira ainda não tinha sido transferida.

Neste momento, e após recebimento da Câmara em junho de 2016, encontra-se completamente paga a totalidade da obra, não tendo sido exigida à JF qualquer responsabilidade indemnizatória pelo atraso nos respetivos pagamentos".

- 8.3 Sobre a celebração de acordos de regularização de dívida, no período de 2012 e 2013, o Presidente da Junta de Freguesia, enviou a documentação justificativa, e da sua análise extraiuse o seguinte:
 - 8.3.1 Em julho de 2012, a Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso celebrou acordos de regularização de dívida com os empreiteiros, EPOPEIA-Gestão e Obras Públicas, Lda., e a Construtora da Huíla Irmãos Neves, Lda., titulares de créditos sobre a autarquia, que ascendiam respetivamente, aos montantes de €224.944,33 e de €89.358,00 totalizando €314.302,33;
 - 8.3.2 Em março de 2013, em virtude da Junta de Freguesia não cumprir com o estipulado nos acordos veio redefinir os termos dos mesmos em consonância com o deliberado pelo executivo em reunião de 27/02/2013;
 - 8.3.3 Com a ADSE, a autarquia celebrou um acordo para pagamento das dívidas, as quais ascendiam a €28.742,91 e a €14.777,13, em 31/12/2012 e em 27/09/2013, respetivamente;
 - 8.3.4 Os pagamentos têm vindo a ser efetuados pela autarquia, mas não exatamente em consonância com o estipulado nos referidos acordos, dado que os celebrados com os empreiteiros previam o pagamento até outubro de 2013, o que não aconteceu²²;
 - 8.3.5 Porém, com tais acordos que visaram diferir no tempo²³ o pagamento de dívidas vencidas de curto prazo, a autarquia não suportou quaisquer juros resultantes das dívidas subjacentes aos mesmos.



²² A autarquia, em 28/02/2014 e em 30/09/2015, formalizou novos acordos de pagamento com as entidades credoras, para os montantes em dívida.

²³ Na medida em que visaram consolidar dívida de curto prazo.



8.4 - Ora analisando esta situação à luz da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL)²⁴, em vigor à data dos factos, torna-se claro que às freguesias estava/está²⁵ vedado a contratação de empréstimos de médio longo prazo.

Com efeito, as freguesias estão sujeitas a um regime legal de crédito fortemente enformado pelos princípios do interesse público, da legalidade, do equilíbrio e da estabilidade orçamental que determinam, entre outros aspetos, a fixação legal das condições a que os empréstimos devem obedecer.

Neste sentido, o artigo 44.º da citada LFL, designadamente os n.ºs 1, 4 e 7 dispõem, que:

"1-As freguesias podem contrair empréstimos de curto prazo e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, desde que sejam amortizados na sua totalidade no prazo máximo de um ano após a sua contracção", (...),

"4-Os empréstimos são contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante exceder, em qualquer momento, 10% do FFF respetivo" (...), e

"7-O montante das dívidas das freguesias a fornecedores não pode ultrapassar 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior".

Verifica-se, assim, relativamente aos acordos em análise, que a celebração dos mesmos estava vedada na medida em que visaram consolidar dívida de curto prazo, e por outro lado, apenas se admitia o recurso ao crédito público por parte da freguesia, para ocorrer a dificuldades de tesouraria dentro de limite definido na lei, ocorrendo por isso violação do estipulado no artigo 44.º da LFL, como se refere no ponto 9 - Endividamento da Freguesia, atualmente consignado no artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- 8.5 Relativamente a esta matéria os alegantes referem que, "(...) Tendo, neste momento, perceção do impedimento legal na assunção de acordos de pagamento no sentido da regularização de dívidas a fornecedores, nunca percecionamos esse impedimento. Aos olhos do órgão executivo, tratava-se de solver dívidas que, de outra forma não seriam solvidas. (...) O protelamento no tempo desses pagamentos, não acarretou qualquer prejuízo ao erário público, tanto mais que (...) a JF não suportou quaisquer juros das dívidas resultantes dos acordos".
- 8.6 As situações descritas não foram objeto de qualquer recomendação ou censura deste Tribunal dirigida à Freguesia de Vilar de Paraíso, não se conhecendo, igualmente,



²⁴ Artigo 44.º que versa o Regime de crédito das freguesias.

²⁵ Artigo 55.° da Lei n.° 73/2013, de 3 de setembro.



recomendações ou censuras anteriores com idêntico objeto formuladas por órgãos de controlo interno.

9 – ENDIVIDAMENTO DA FREGUESIA

9.1 - Como determina o n.º 7 do artigo 44.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL) "o montante das dívidas das freguesias a fornecedores não pode ultrapassar 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior", e com base nos dados e montantes atrás referidos nos pontos 8.1.1, 8.1.3 e 8.3.3, e Mapas de Fluxos de Caixa de 2011 e 2012, procedeu-se aos cálculos que se apresentam nos quadros seguintes:

Quadro 2 - Cálculo do limite das dívidas a fornecedores em 2012 e 2013 - FVP

Anos Designação	2012	2013
(1)-Receitas Totais ano (n-1)	€457.331,16	€483.637,37
(2)-Limite das dívidas (art. 44.° n.° 7, LFL) (50% *1)	€228.665,58	€241.818,69

Quadro 3 - Apuramento do excesso das dívidas a fornecedores

Designação	31/12/2012	29/09/2013
(1) - Dívidas a :		
Epopeia- Gestão e Obras Públicas, Lda.	203.944,33	171.944,33
Construtora Huíla-Irmãos Neves Lda.	75.358,00	120.788,00
ADSE	28.742,91	14.777,13
(2) - Dívida total a fornecedores	308.045,24	307.509,46
(3) - Limite das dívidas (artigo 44.º n.º 7, Lei n.º 2/2007)	228.665,58	241.818,69
(4) - Excesso das dívidas (2)-(3)	79.379,66	65.690,77
(5) - Montante a deduzir da dívida no ano seguinte [10%*(2)]	30.804,52	30.750,95
(artigo 44.° n.° 8, Lei n.° 2/2007)		

Unid.: Euro

- 9.2 Como decorre dos quadros anteriores a Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso Vila Nova de Gaia, nos anos de 2012 e 2013²⁶:
 - 9.2.1 Não cumpriu com o limite para as dívidas a fornecedores, estipulado no n.º 7 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, registando excessos, em 2012 e 2013, na ordem de €79.379,66 e de €65.690,77, respetivamente;
 - 9.2.2 Não procedeu, em 2013²⁷, à redução de 10% da dívida a fornecedores, conforme decorre do n.º 8 do mesmo artigo da citada Lei, dado que em 27/09/2013 a dívida a fornecedores situava-se nos €307.509,46, verificando-se uma diminuição da dívida a fornecedores, comparativamente a 31/12/2012, de apenas €535,78.

²⁷ Não é possível apurar em 2014, em virtude da fusão desta Freguesia com a Freguesia de Mafamude.



Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

²⁶ Até 29/09/2013, data da sua extinção.



- 9.3 A situação descrita, por violação do estipulado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro²8, é passível de apuramento de eventual responsabilidade financeira sancionatória, aos membros do executivo, prevista na al. f) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 29 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.
- 9.4 Relativamente a esta matéria os ex-responsáveis da autarquia expressam nas suas alegações o que já foi transcrito no ponto 8.5 deste Relatório, ou seja, "Tendo, neste momento, perceção do impedimento legal na assunção de acordos de pagamento no sentido da regularização de dívidas a fornecedores, nunca percecionamos esse impedimento. Aos olhos do órgão executivo, tratava-se de solver dívidas que, de outra forma não seriam solvidas. (...) O protelamento no tempo desses pagamentos, não acarretou qualquer prejuízo ao erário público, tanto mais que (...) a JF não suportou quaisquer juros das dívidas resultantes dos acordos".
- 9.5 A situação descrita não foi objeto de qualquer recomendação ou censura deste Tribunal dirigida à Freguesia de Vilar de Paraíso, não se conhecendo, igualmente, recomendações ou censuras anteriores com idêntico objeto formuladas por órgãos de controlo interno.

10 – APRECIAÇÃO DO CONTRADITÓRIO

Tendo sido incluídas nos pontos pertinentes as referências feitas pelos responsáveis, cabe neste ponto referir, em síntese, que as alegações²⁹ apresentadas não alteram a factualidade apresentada no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas.

Os alegantes aceitando as análises apresentadas limitam-se, ainda assim sem a apresentação da documentação pertinente, a informar quais os montantes envolvidos na construção do cemitério de Vilar do Paraíso e que na sua quase totalidade levaram à ocorrência das irregularidades/ilegalidades descritas:

- Realização, por empreitada, de obras de remodelação/ampliação do cemitério por ajuste direto, sem a existência de dotação disponível, como "financiamento definido" em PPI e não inscrição orçamental,
- Excesso dos limites legais de endividamento a fornecedores,
- Celebração de acordos de pagamento com os fornecedores,



²⁸ O mesmo regime consta agora do artigo 55.°, n.°s 8 e 9, da Lei n.° 73/2013, de 03/09, cuja entrada em vigor ocorreu a 01/01/2014.

²⁹ Constituem o Anexo 2 (de fls. 8 a fls. 11).



as quais, já se encontram regularizadas e sanadas, sem acréscimos de custos para a autarquia, para além de procurarem reduzir ou eliminar as suas responsabilidades perante interpretações erróneas da lei ou por desconhecimento da mesma.

11 – CONCLUSÃO

- 11.1 As contas apresentadas referentes aos anos de 2010 e 2011, que foram objeto das respetivas validações de contas, encontram-se com *análises/validações concluídas*;
- 11.2 Na sequência da reorganização administrativa do território das freguesias, operada através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, esta freguesia de Vilar do Paraíso foi extinta, fazendo parte da atual União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso Vila Nova de Gaia;
- 11.3 Tendo presente as situações descritas ao longo do Relatório Consolidado, de natureza predominantemente administrativa, com exceção do referido nos pontos 8 e 9 poder-se-ia concluir no sentido de que a verificação interna das presentes contas reuniria as condições para homologação pela 2.ª Secção, cfr. artigo 53.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- 11.4 Porém, não é menos certo que as situações identificadas a saber, realização de obras por empreitada, mediante ajuste direto, sem a regulamentar inscrição em PPI, com financiamento indefinido, e em Orçamento, com violação do princípio estipulado na al. d) do n.º 2.3.4.2 do POCAL, a celebração de acordos de pagamento de dívidas sem lei permissiva, e a ultrapassagem dos limites legais de dívidas a fornecedores, em violação do estipulado nos n.ºs 7 e 8 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL), encontram os seus efeitos materializados explicitamente nas contas ora em análise e não deixam de ali se encontrarem refletidas.

Tratam-se de situações que em termos de auditoria financeira constituem uma reserva, cuja natureza e gravidade, <u>independentemente do seu nível de materialidade, tem impacto nas prestações de contas.</u>

As contas não representam de forma adequada e apropriada a verdadeira situação da execução orçamental da Freguesia.

A subsistência desses erros e desconformidades justificam a formulação de reservas, tal como são entendidas em auditoria financeira. São reservas por natureza, independentemente da sua materialidade, que têm subjacente erros e desconformidades graves com as normas legais aplicáveis, relativas à respetiva execução orçamental e ao endividamento.

11.5 - Essas reservas obstam a um juízo favorável à homologação da verificação interna das contas, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 6/2003-2ª S., de 18 de dezembro.





12 - EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos nos termos da alínea b), do artigo 13.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

13 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Anteprojeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29.º e n.º 1, do artigo 57.º da referida LOPTC e do artigo 136.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

14 - DECISÃO

Os Juízes da $2.^a$ Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do $n.^o$ 2, do artigo 78^o , da Lei $n.^o$ 98/97, de 26 de agosto (LOPTdC), conjugado com o disposto no $n.^o$ 5, da Resolução $n.^o$ $06/03 - 2.^a$ Secção, deliberam:

- Aprovar o presente Relatório Consolidado relativo às gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013);
- Recusar a homologação das contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso VNG, das gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013);

III. Ordenar:

- 1- Que o presente Relatório Consolidado posteriormente seja remetido:
 - Ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
- Aos responsáveis pelas contas da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso relativas aos anos económicos de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013);
- À Diretora Geral das Autarquias Locais;
- 2- Ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso-VNG para que, no prazo de 180 dias, comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório Consolidado;





- IV. Após notificações nos termos do n.º 1 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º da LOPTC;
- V. Isenta do pagamento de emolumentos conforme constante do ponto 12.

Tribunal de Contas, em 24 de maio de 2018.

A Juíza Relatora,

(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

As Juízas Adjuntas,

Helees

(Conselheira Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Conselheira Ana Margarida Leal Furtado)

Ana (Fwtedo



MAPA DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Descrição do facto/ Item	Norma violada	Montante (€)	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade Sancionatória	Documento a Fls.
Celebração de acordos de Regularização de dívida com 3 entidades (Huíla, Lda., Epopeia, Lda. e ADSE), sendo vedado às freguesias a formalização de tais acordos, visando a consolidação de dívida de curto prazo (Item 8.3)	Inexistência de lei permissiva	Huíla, Lda., €89.358,00 Epopeia, Lda. €224.944,33 ADSE €28.742,91	Elísio Ferreira Pinto ^{a)} , António Manuel Rodrigues de	Artigo 65.°, n.° 1 al. f) da Lei n.° 98/97, de 26 de agosto, com a redação dada pela Lei n.°	Relato VIC Volume 1 Anexo 11 Fls. 1 a fls.9, e fls. 22 / 23 Aditamentos a fls. 20 / 21; e de fls. 24 a fls. 27
Ultrapassagem dos limites legais das dívidas a fornecedores em 2012 e 2013, e a não redução, em 2013, de 10% da respetiva dívida a 31.12.2012 (Item 9)	Artigo 44.°, n.°s 7 e 8 da Lei n.° 2/2007, de 15 de janeiro (LFL) E artigo 55.° n.°s 8 e 9 da Lei n.° 73/2013, de 3/09. A entrada em vigor desta Lei ocorreu a 01/01/2014, a qual manteve quanto a esta matéria o mesmo regime da Lei n.° 2/2007.	2012 €79.379,66 2013 €65.690,77	Barros Coutinho ^{b)} , Joaquim Augusto Teixeira Pereira ^{c)} , José António Matos Silva ^{d)} , e Joaquim de Almeida Cravo Dias ^{d)}	20/2015, de 9 de março, e a alteração operada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12 (OE 2017).	Relato VIC Volume 1 Fls. 13 e 14 Anexo 11 Fls. 10,11, 18 e 19 Anexo 12 Fls. 1 a fls. 3

Legenda: a) Presidente da Junta de Freguesia de 01/01/2012 a 29/09/2013;

- b) Secretário da Junta de Freguesia de 01/01/2012 a 29/09/2013;
- c) Tesoureiro da Junta de Freguesia de 01/01/2012 a 29/09/2013;
- d) Vogal da Junta de Freguesia de 01/01/2012 a 29/09/2013.

Tendo em consideração o disposto no artigo 70.º da LOPTC, considera-se de relevar ainda os seguintes elementos:

Data de entrada das contas: conta de 2012: 26/04/2013 e

conta de 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013): 25/11/2013.

Início dos trabalhos de VIC: 17/08/2015.

Data de Notificação dos Responsáveis no âmbito do contraditório: 27/10/2016.

As situações descritas não foram objeto de qualquer recomendação ou censura deste Tribunal dirigida à Freguesia de Vilar de Paraíso, não se conhecendo, igualmente, recomendações ou censuras anteriores com idêntico objeto formuladas por órgãos de controlo interno.





FICHA TÉCNICA

Nome Categoria

Coordenação Geral:

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria Auditora-Coordenadora Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes Auditora-Coordenadora

Coordenação:

Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira Auditora-Chefe

Técnico:

Quirino Pereira Sabino Auditor

ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo	Fls.	Descrição
1	1 e 2	Relação Nominal dos Responsáveis da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) [anos de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09)].
2	1 a 7 e 8 a 11	Ofícios de Notificação dos Responsáveis. Alegações dos Responsáveis. Ofício com entrada na DGTC n.º 16849/2016, de 17/11/2016. Alegações apresentadas pelos responsáveis. Ofício da JF da UF de Mafamude e Vilar do Paraíso, de 10/04/2017, entrada na DGTC n.º 6128 de 13/4/2017.
3	1 a 6	Ofício n.º 17849, de 27/10/2015 e fax n.º 10750, de 15/04/2016, da DGTC.
4	1 a 14	Ofícios de Resposta do Presidente da JF da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso – VNG (Entradas na DGTC n.º 20030, de 10/12/2015 e n.º 6366, de 27/04/2016) e <i>e-mail</i> de 03/05/2016, registo n.º 6858. Extrato do relatório de auditoria.
5	1 a 7	Informações do DVIC. 2, de 07/10/2014 e de 14/01/2015.
6	1 a 7	Informações do DVIC. 2 n.°s 288/2015, de 18/08/2015 e 307/2016, de 16/08/2016.
7	1 a 5	Protocolo celebrado, em 11/09/2013, entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, que estabelece as condições de apoio financeiro, a conceder pela CMVNG, para construção do Cemitério.





CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume			Descrição		
	Relatório Consolidado	_	·		
I	e Projeto de Relatório Consolidado n.º de VIC	Ex-Freguesia de Vilar do Paraíso — Vila Nova de Gaia Gerências de 2012 e 2013 (Período de 01/01 a 29/09/2013). Informação n.º 94/2018-DA IX.2			
II	Anteprojeto de Relatório de Verificação Interna				
		Rel	ato Consolidado VIC		
		AN	EXOS:		
		1	Mapa de Eventuais infrações financeiras.		
	2	2	Relação Nominal dos Responsáveis da Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG).		
		3	Ofício n.º 17849, de 27/10/2015 e fax n.º 10750, de 15/04/2016.		
	Relato Consolidado de Verificação Interna e ANEXOS	4	Ofícios de Resposta do Presidente da JF da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso – VNG (Entradas na DGTC n.º 20030, de 10/12/2015 e n.º 6366, de 27/04/2016) e <i>e-mail</i> de 03/05/2016, registo n.º 6858.		
		5	Relatório de auditoria financeira realizada pela RC&MG, Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e respetivos anexos – Gerência de 2012.		
III		6	Relatório de auditoria financeira realizada pela RC&MG, Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e respetivos anexos – Gerência de 2013 (período de 01/01 a 27/09).		
		7	Ata da reunião do executivo da Freguesia de Vilar do Paraíso, de 20/03/2013.		
		8	Documentação relativa aos trabalhos para realização de obras de remodelação/ampliação do cemitério por empreitada (contratos, autos de consignação, autos de medição, autos de receção provisória e contas finais).		
		9	Protocolo celebrado, em 11/09/2013, entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, que estabelece as condições de apoio financeiro, a conceder pela CMVNG, para construção do Cemitério.		



Volume			Descrição
		10	Mapa modelo para informação financeira referente aos acordos de regularização de dívida.
		11	Documentos relativos aos acordos de regularização de dívidas com os empreiteiros EPOPEIA e CONSTRUTORA HUÍLA e com a entidade ADSE (acordos de regularização de dívida, ata da reunião do executivo, Mapas de extratos de fornecedores).
		12	Mapas Resumo de Fluxos de Caixa relativos às gerências de 2011 e 2012.
Ш	Relato Consolidado de Verificação Interna e ANEXOS		Cópia da Informação n.º 307/2016-DVIC.2, e respetivo anexo (Mapa Síntese dos Bens Inventariados).
			Ofícios de notificação, e AR, do Relato de Verificação Interna de Contas aos responsáveis da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso [anos de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 27/09)]. 4 Cópias de Comunicações Internas.
	14	14	Ofício com entrada na DGTC n.º 16849/2016, de 17/11/2016. Alegações apresentadas pelos responsáveis. Ofício da JF da UF de Mafamude e Vilar do Paraíso, de 10/04/2017, entrada na DGTC n.º 6128 de 13/4/2017.
IV	Relato Consolidado de Verificação Interna	d	ocumentos de prestação de contas de gerência (FVP anos de2013 e e 2012). fícios de diligências instrutórias e respostas da autarquia.



	30
T C	
际	9
A STATE OF	Z.
	ALCON M.

		The second secon		
da entidade	Freguesia de Vil	lar do Pare	ar do Paraíso - 'Ha Nova de Gaia	de Gaia
Gerência Ano Económico de 2013 (01-01-2013 a 29-09-2013)	2013 a 29-09-	.2013)		
Nome	Situação na entidade	Remuneração Ifquida auferida	Período de responsabilidade	Morada
Elísio Ferreira Pinto	Presidente	19.895,31	19.895,31 01/01 a 29/09/2013	Rua Armando Tavares, n.º 342, 4405-841 Vila Nova de Gaia
Antonio Manuel Rodrigues de Barros Coutinho V	Secretário	2 198.16	2 198.16 01/01 a 29/09/2013	Travessa Dr. Antonio Vale 4405-861 Vila Nova de Gaia
Joaquim Augusto Teixeira Pereira	Tesoureiro	2 198,16	2 198,16 01/01 e 29/09/2013	Rua da Junqueira de Baixo, n.º 539 4405-870 Vila Nova de Gaia
José António Matos Silva	Vogal	00.0	01/01 ล 29/09/2013	Rua da Fontinha 4405-861 Vila Nova de Gaia
Joaquim de Almeida Cravo Dias	Vogal	213,70	01/01 = 29/09/2013	Largo da Ilha 4405-865 Vila Nova Gaia

		ANEXO VIII			
RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS	IVEIS			ORIGINAL	AL
Designação da entidade	Freguesia de Vi	lar do Para	de Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia	de Gaia	
Gerência Ano Económico de 2012					
Nome	Situação na entidade	Remuneração Iíquida auferida	Período de responsabilidade	Morada	
Elísio Ferreira Pinto 🗸	Presidente	24.796,25	24.796,25 01/01 a 31/12/2012	Rua Armando Tavares, n.º 342, 4405-841 Vila Nova de Gaia	
Antonio Manuel Rodrigues de Barros Coutinho	Secretário	2 930,88	2 930,88 01/01 a 31/12/2012	Travessa Dr. Antonio Vale 4405-861 Vila Nova de Gaia	
Joaquim Augusto Teixeira Pereira	Tesoureiro	2 930,88	2 930,88 01/01 a 31/12/2012	Rua da Junqueira de Baixo, n.º 539 4405-870 Vila Nova de Gaia	
José António Matos Silva	Vogal	0000	0,00 01/01 a 31/12/2012	Rua da Fontinha 4405-861 Vila Nova de Gaia	
Joaquim de Almeida Cravo Dias	Vogal	619,73	619,73 01/01 a 31/12/2012	Largo da Ilha 4405-865 Vila Nova Gaia	· ·
O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira Assinatura(/ou Financeira				



Direcão - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

Fax:

21 794 51 00 21 793 60 33

Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: geral@tcontas.pt URL: http://www.tcontas.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia

Rua Soares dos Reis, n.º 1154

4430 - 240 VILA NOVA DE GAIA

C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS





Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) -Audição dos responsáveis.

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se V^a Ex^a, na qualidade de atual Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso - VNG, que foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

ANEXO:

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.



Direção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA Tel.: 21 79 Fax: 21 79

21 794 51 00 21 793 60 33

Linha Azul: 21 793 60 33

E-mail: geral@tcontas.pt URL: http://www.tcontas.pt

C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS



Exmo. Senhor

Elísio Ferreira Pinto

Rua Armando Tavares, n.º 342

4405 - 841 VILA NOVA DE GAIA

Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Assunto: Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se Vª Exª, na qualidade de Presidente da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

.(Maria da Luz Faria)

Super-

ANEXO:

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas — Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.



Direção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00 Fax: 21 793 60 33 Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: geral@tcontas.pt

URL: http://www.tcontas.pt

Exmo. Senhor

António Manuel Rodrigues de Barros Coutinho

Travessa Dr. António Vale

4405 - 861 VILA NOVA DE GAIA

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS





Vossa referência

Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) -Audição dos responsáveis.

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se V^a Ex^a, na qualidade de Secretário da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

ANEXO:

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.



Direção - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA Tel.: 21
Fax: 21

21 794 51 00 21 793 60 33

Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS





Vossa referência

Exmo. Senhor

Joaquim Augusto Teixeira Pereira

Rua da Junqueira de Baixo, n.º 539

4405 - 870 VILA NOVA DE GAIA

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Assunto: Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se Vª Exª, na qualidade de Tesoureiro da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

Aleg Parzi

ANEXO:

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.



Direção Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA Tel.:

21 794 51 00 21 793 60 33

Fax: 21 793 60 33 Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Exmo. Senhor

José António Matos Silva

Rua da Fontainha

4405 - 861 VILA NOVA DE GAIA

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS





Vossa referência

Assunto: Veri

Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se Vª Exª, na qualidade de Vogal da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

ley far.

ANEXO:

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.



Direcão - Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

21 794 51 00 Fax: 21 793 60 33

Linha Azul: 21 793 60 08/9

E-mail: geral@tcontas.pt URL: http://www.tcontas.pt

Exmo. Senhor

Joaquim de Almeida Cravo Dias

Largo da Ilha

4405 - 865 VILA NOVA DE GAIA

C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS



Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) -Audição dos responsáveis.

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se Vª Exª, na qualidade de Vogal da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

TRIBUNAL DE CONTAC DIRECÇÃO - GERAL DVIC.2 (Ad. Local)

(Maria da Luz Faria)

ANEXO:

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.



Direção Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA Tel.: 21 794 51 00 Fax: 21 793 60 33

Linha Azul: 21 793 60 33

E-mail: geral@tcontas.pt URL: http://www.tcontas.pt

Exmo. Senhor

Joaquim de Almeida Cravo Dias

Rua da Bela, n.º 404

4405 - 845 VILA NOVA DE GAIA

C/ AVISO DE RECEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS



Vossa referência

Nossa referência

DVIC. 2

Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013

Assunto: Verificação Interna de Contas da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) - Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) - Audição dos responsáveis.

Em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Juiz Conselheiro Relator exarado, em 18/10/2016, nos autos à margem identificados, informa-se Vª Exª, na qualidade de Vogal da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 29/09/2013, que foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas, de que se remete fotocópia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O DIRETOR-GERAL (Por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora

(Maria da Luz Faria)

Shoplan

ANEXO:

Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas — Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), composto por 18 folhas.

Carta Registada Com Aviso de Receção





Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 Lisboa

Vila Nova de Gaia, 16 de Novembro de 2016

Assunto: Verificação Interna de Contas da Ex Freguesia de Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia (VNG) – Gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013) – Audição dos Responsáveis

Proc.ºs nºs 2450/2012 e 1392/2013

Exmo. Senhor Diretor-Geral,

No seguimento da oportunidade dada para responder às dúvidas colocadas nos v/ processos supra identificados, na qualidade de Presidente (à data) e do órgão executivo, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

No que se refere à conclusão constante do item 10.4, relativamente à execução das obras por empreitada, temos a dizer o seguinte:

O alargamento do cemitério de Vilar do Paraíso era, há muito, uma premente e absoluta necessidade para a freguesia, dada a falta de espaço que à data se verificava, tendo-se vivido, inclusive, momentos de lotação, com natural e elevado transtorno para as famílias que tal situação representava.

Esta necessidade era reconhecida, não só pela Junta de Freguesia e por todos os fregueses de Vilar do Paraíso, mas também pela Câmara Municipal de Gaia.

Assim, na data em que se impunha a obra de alargamento do cemitério, a Junta de Vilar do Paraíso não dispondo dos meios financeiros necessários para o pagamento integral da mesma, recorreu ao apoio da CMG, que veio a firmar um compromisso, ainda que verbal e público, manifestado pelo Presidente da CMG à Junta de Freguesia com vista à celebração de um protocolo de apoio financeiro no valor de 300.000€.

A obra iniciou-se em 2009 na base deste compromisso, certo, ainda que verbal, como se disse, e na boa-fé que sempre esteve presente no relacionamento institucional entre a Junta de Freguesia e a CMG;

Acontece que, por vicissitudes várias e alheias à Junta de Freguesia, somente em 2012 foi possível à CMG incluir no orçamento municipal o montante verbalmente compromissado, tendo sido protelado para 2013 a celebração do referido protocolo.

Dada a especificidade destes processos, e uma vez que os membros da Junta não dispunham dos conhecimentos técnicos necessários à condução e validação de todos os procedimentos, a Junta de Freguesia recorreu a uma entidade externa que, em regime de avença, prestava consultoria nestas matérias, o que, no entanto, e para o caso em apreço nada acrescentou à condução do processo.

O compromisso verbal do então Presidente da Câmara (300.000€), foi incluído nos sucessivos orçamentos da Junta de Freguesia, na expectativa constante do seu recebimento.

Mary how

Aliás, a não atribuição do referido valor fez com que a execução orçamental da JF apresentasse graus de execução muito baixos, não estando dotada a JF dos meios financeiros necessários para liquidar os valores afectos à obra que estava em curso, pela ausência da transferência financeira do protocolo (que veio a ser formalizado no ano de 2012 e ratificado no executivo municipal em 2013).

Na data em que a Junta de Vilar do Paraíso foi extinta, e apesar do protocolo estar assinado, a verba financeira ainda não tinha sido transferida.

Neste momento, e após recebimento da Câmara em junho de 2016, encontra-se completamente paga a totalidade da obra, não tendo sido exigida à JF qualquer responsabilidade indemnizatória pelo atraso nos respectivos pagamentos.

No que se refere à conclusão constante do item 10.4, relativamente aos acordos de pagamento celebrados e à ultrapassagem dos limites legais de dívidas a fornecedores, temos a dizer o seguinte:

Tendo, neste momento, percepção do impedimento legal na assunção de acordos de pagamento no sentido da regularização de dívidas a fornecedores, nunca percecionamos esse impedimento. Aos meus olhos e do órgão executivo, tratava-se de solver dívidas que, de outra forma, não seriam solvidas.

Acresce que, sempre atuamos no estrito cumprimento do sentido de serviço público, pelo que apelamos a esse digníssimo Tribunal a relevação da falha.

O protelamento no tempo desses pagamentos, não acarretou qualquer prejuízo ao erário público, tanto mais que, como é afirmado no ponto 7.2.5. do v/ofício, a JF não suportou quaisquer juros das dívidas resultantes dos acordos.

Solicito a v/ melhor atenção para o aqui exposto, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

DS 1105505 Tes partiesos (cur printecertos, Com a ex pressento da Mussia Leccis al tra Consideracem.

Elisio Ferreira Pinto)

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

António Manuel Barros Coutinho

Manuel Barros Coutinho

B.I./C.C

D6474393 427 4

Joaquim Augusto Telxeira Pereira

José António Matos Silva

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9

B.I./C.C

D1692776 1 Z 49

B.I./C.C

D3695600 7 ZY9





TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas Exma. Senhora Auditora - Coordenadora Dra. Maria da Luz Faria

Assunto: Audição dos responsáveis relativamente ás contas de gerência 2013 da ex-junta de freguesia de Vilar do Paraíso 2012 e

Exma. Senhora

Dando seguimento ao assunto em epígrafe, informo que foram convocados os membros da ex-junta de freguesia de Vilar do Paraíso para análise e resposta em nome próprio às dúvidas e questões colocadas no ponto 10 (conclusão e proposta) do relato consolidado de verificação das contas gerência dos referidos anos.

Informamos, ainda, que no âmbito da responsabilidade direta deste executivo no processo em análise, a câmara municipal de Vila Nova de Gaia liquidou à data de 13/06/2016 o protocolo com vista à comparticipação nas obras do cemitério de Vilar do Paraíso, e que na data de 16/06/2016 este executivo procedeu à liquidação integral da dívida remanescente relativa a esta mesma obra, como comprovam os documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos, sublinhamos total disponibilidade para quaisquer esclarecimentos tidos como necessários.

Vila Nova de Gaia, 10 de Abril de 2017

O Presidente da Junta

TRIBUMAL OF DONTAS DIRECCAO - CERAL DVIC.2 (Ad. Local)

EM 19, 04, 2017

A.38.



â	Extrato D.O.
CONTROL MANUAL	

ata Mov	Data Valor	Descrição	Valor	Saldo Contabilístic
2016-06-03	2016-06-03	ALUGUER SEEJ 062016 0061792361	50,00	66.342,0
2016-06-06	2016-06-06	AGUA	-106,32	66.235,7
2016-06-06	2016-06-06	DEBITO DE CHEQUE 5492741038	-43,93	66.191,8
2016-06-07	2016-06-07	AGUA	-60,58	66.131,2
2016-06-07	2016-06-07	DEBITO DE CHEQUE 6392741037 °	-35,55	66.095,6
2016-06-07	2016-06-07	CHEQUE CGD 4592741039 :	-456,32	65.639,3
2016-06-07	2016-06-07	CHEQUE CGD 3692741040 c	-925,23	64.714,1
2016-06-07	2016-06-07	CHEQUE CGD 2792741041	-10.750,00	53.964,1
2016-06-09	2016-06-09	PAGAMENTO	-411,77	53.552,3
2016-06-10	2016-06-10	TRF MUNICIPIO DE VILA	60.000,00	113.552,3
2016-06-10	2016-06-10	TRF MUNICIPIO DE VILA	50.000,00	163.552,3
2016-06-10	2016-06-10	TRF MUNICIPIO DE VILA	790,00	164.342,3 164.417,3
2016-06-10	2016-06-09	TRF ANA MARTINS	75,00 300.000,00	464.417,3
2016-06-10	2016-06-10	PGT1606100000366	2.796,54	467.213,8
2016-06-14	2016-06-14	TRF CM Imposto Munici	-17,24	467.196,6
2016-06-15	2016-06-15	AGUA	-11,22	467.185,4
2016-06-15	2016-06-15	AGUA CHEQUE CGD 9692741001.	-30,00	467.155,4
2016-06-15	2016-06-15	CHEQUE CGD 9692741001 . PAGAMENTO TSU	-1.043,18	466.112,2
2016-06-15	2016-06-15		-857,08	465.255,1
2016-06-15	2016-06-15 2016-06-15	ADSE ADSE	-624,10	464.631,0
2016-06-15 2016-06-15	2016-06-15	RE LIQLPT	-6.093,73	458.537,3
2016-06-15	2016-06-16	TRF INST EMP FORM PRO	5.959,71	464.497,0
2016-06-16	2016-06-16	TRF EDP SOLUCOES COME	61,01	464.558,0
2016-06-16	2016-06-16	PETROVARIANTE 6729411344	-2.505,13	462.052,9
2016-06-16	2016-06-16	DELTA 6729411345	-217,12	461.835,8
2016-06-16	2016-06-16	RAKSO 6729411346	-2.054,10	459.781,7
2016-06-16	2016-06-16	PROSEGUR 6729411347	-1.313,15	458.468,
2016-06-16	2016-06-16	GRENKE 6729411348	-2.178,51	456.290,0
2016-06-16	2016-06-16	ATELIER EMPRESARIAL 6729411349	-110,70	456.179,3
2016-06-16	2016-06-16	EDEN SPRINGS 6729411350	-749,75 -7.061,29	455.429,6 448.368,3
2016-06-16	2016-06-16	A C OLIVEIRA 6729411351	-409,59	447.958,
2016-06-16	2016-06-16	ALFALARMES 6729411352	-1.824,71	446.134,
2016-06-16	2016-06-16	MONTE BRANCO 6729411353 MEGANIVEL 6729411354	-922,50	445.211,
2016-06-16	2016-06-16	MEGANIVEL 6729411354 CANGURU SPORT 6729411355	-241,08	444.970,4
2016-06-16	2016-06-16	DEBITO DE CHEQUE 4392741050 ¢	-70.788,00	374.182,4
2016-06-16	2016-06-16	DEBITO DE CHEQUE 5292741049 \$	-109.494,33	264.688,
2016-06-16	2016-06-16 2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411344	-0,50	264.687,
2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411345	-0,50	264.687,
2016-06-16 2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411346	-0,50	264.686,
2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411347	-0,50	264.686,
2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411348	-0,50	264.685,
2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411349	-0,50	264.685,
2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411350	-0,50	264.684,
2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411351	-0,50	264.684,
2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411352	-0,50	264.683,
2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411353	-0,50	264.683,
2016-06-16	2016-06-16	COMISSAO TRF 6729411355	-0,50	264.682,
2016-06-17	2016-06-17	TRF DIREC GER AUTARQU	5.271,32	269.953,
2016-06-17	2016-06-17	TRF IGFIJ Processos	102,00	270.055,
2016-06-17	2016-06-17	DEBITO DE CHEQUE 1692741053 °	-294,00	269.761,
2016-06-17	2016-06-17	DEBITO DE CHEQUE 1892741042	-4.051,70	265.710, 261.710,
2016-06-17	2016-06-17	DEBITO DE CHEQUE 6192741048	-4.000,00 -1.190.64	260.519,
2016-06-20	2016-06-20	AUTO PAULO 6729477902	-1.190,64	260.298,
2016-06-20	2016-06-20	GLOBAL NOTICIAS 6729477904	-221,40 -750,00	259.548,
2016-06-20	2016-06-20	CRUZ VERMELHA 6729477905	-166,05	259.382,
2016-06-20	2016-06-20	O GAIENSE 6729477906	-1.791,68	257.590,
2016-06-20	2016-06-20	KIOCERA 6729477907	-166,05	257.424,
2016-06-20	2016-06-20	IMPRESSOES POSITIVAS 6729477908	-287,10	257.137,



TRIBUNAL DE CONTAS

17849/2015 2015/10/27

Direção Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00 Fax: 21 793 60 33 Linha Azul 21 793 60 08/9

Exmº Senhor

Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia

Rua Soares dos Reis, n.º 1154

4430 - 240 VILA NOVA DE GAIA

Vossa referência

Nossa referência Proc.ºs n.ºs 2450/2012 e 1392/2013 - DVIC.2

Assunto: ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DAS CONTAS da ex-Freguesia de Vilar do Paraíso, RELATIVAS ÀS GERÊNCIAS DE 2012 e de 2013 (período de 01.01 a 29.09.2013).

Com vista à instrução das contas indicadas em epígrafe, nos termos das respetivas "Instruções" n.º 1/2001 – 2ª Secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 191, II Série de 18 de agosto de 2001, e da Resolução n.º 3/2013- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 156, 2.ª Série de 14 de agosto de 2013, solicita-se a V. Ex.ª que, **no prazo de 10 dias úteis,** se digne providenciar no sentido de que:

1. Se envie:

Relativamente ao ano de 2012:

- Mapa do Controlo Orçamental da Despesa, previsto no ponto 7.3.1 do POCAL;
- Mapa do Controlo Orçamental da Receita, previsto no ponto 7.3.2 do POCAL.

2. Se informe:

- Do atual estado de inventariação e valorização dos bens móveis e imóveis pertença da União de Freguesias;
- b. Do grau de acatamento das recomendações formuladas pelos auditores da entidade Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., Sociedade de revisores oficiais de contas, na sequência das auditorias efetuadas à Freguesia de Vilar do Paraíso referente às gerências de 2012 e 2013 (período de 01.01 a 29.09.2013), as quais se transcrevem de seguida:

Direção Geral

- -Aperfeiçoar o sistema de controlo interno instituído, através da cabal aplicação dos métodos e procedimentos de controlo adequados à correção dos pontos fracos identificados;
- -Elaborar adequadamente o CIBE, procedendo ao arrolamento, avaliação e classificação de todo o inventário nos termos do disposto no POCAL;
- -Elaborar um painel de informação, com carácter de regularidade, relativo ao projeto "Paraíso Solidário" nos termos do proposto¹;
- -Avaliar a eficácia e aplicação retroativa do protocolo celebrado entre a CMVNG e
 a JFVP relativo à obra de alargamento do cemitério, face ao endividamento
 existente com as entidades adjudicadas para a realização da obra;
 - -Cumprir as regras previsionais instituídas no ponto 3.3 do POCAL;
- -Elaborar relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com a CMVNG;
- Reportar informação fiável no âmbito da LCPA;
- -Cumprir integralmente o CCP;
- -Apurar as eventuais contingências de natureza fiscal;
- -Acompanhar e controlar a aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- -Contratualizar todos os serviços prestados com carácter de permanência, tendo em vista obter melhor qualidade de serviço ao mais baixo custo;
- -Quantificar as responsabilidade que poderão advir para a JFVP, pelo contencioso sobre a posse do edifício que a Junta vem utilizando como "Posto dos CTT";
- -Elaborar adequadamente o PPI inicial.

IN

Direção Geral

3. Se esclareça:

As principais causas dos graus de execução orçamental, quer da receita quer da despesa, no ano de 2013, serem na ordem dos 39% e 41,2%, respetivamente;

- 4. Relativamente aos trabalhos de Empreitada para construção/alargamento do cemitério, que sejam remetidos:
 - a. Cópia do respetivo contrato;
 - b. Auto de consignação da correspondente obra;
 - c. Autos de medição respetivos;
 - d. Auto de receção provisória da empreitada;
 - e. A Conta final da empreitada;
 - f. O(s) protocolo(s) de delegação de competências celebrado(s) com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia para a respetiva concretização da obra.
- 5. Relativamente a Contratos de factoring e "acordos de regularização de dívida" que tenham sido celebrados por essa autarquia, e que originaram pagamentos em 2012 e 2013, que sejam enviados:
 - a. Cópia dos mesmos contratos;
 - Relação de despesas pagas ao abrigo desses contratos e respetivas ordens de pagamento;
 - Ordens de pagamento relativas aos juros suportados pela Autarquia na sequência de tais contratos;
 - Deliberações dos órgãos executivo e deliberativo de autorização da celebração dos contratos;
 - Deliberações do órgão executivo e/ou despachos do Presidente da Junta de Freguesia referentes às autorizações das despesas e dos pagamentos;
 - Devidamente preenchidos os mapas em Anexo.

INC



Direção Geral

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura) A Auditora-Coordenadora

(Júlia Serrano)

QS/ 24/08



Direção Geral

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00 Fax: 21 793 60 33 Linha Azul 21 793 60 08/9

Mensagem Fax n.º /16-DVIC.2

TRIBUNAL DE CONTAS

\$ 10750/2016 S



Para:	Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia	Fax nº: 227 151 099
De:	Maria da Luz Faria (Auditora-Coordenadora)	Data: 14-04-2016
Nº de	páginas (incluindo a capa):	Processos n.°s: 2450/2012 1392/2013

Assunto: Organização e documentação das contas relativas aos exercícios de 2012 e 2013 da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso.

Mensagem:

Com vista à instrução das contas indicadas em epígrafe, nos termos das respetivas "Instruções" n.º 1/2001 – 2ª Secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 191, II Série de 18 de agosto de 2001, solicita-se a V. Ex.ª que **no prazo de 5 dias úteis**, se digne providenciar no sentido de que:

1. Se informe:

Relativamente aos trabalhos de empreitada para <u>construção / alargamento do cemitério</u>, efetuados pelas empresas Epopeia-Gestão e Obras Públicas, Lda. de Construtora Huíla – Irmãos Neves, Lda. de Construtora Huíla – Irmãos Neves – Irmãos – Irmãos Neves – Irmãos – Irm

a. se se trataram de trabalhos realizados no âmbito da competência da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso ou, por outro lado, se foram trabalhos realizados no âmbito de delegação de competências por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

Empreitadas: "Fundações e drenagem de águas freáticas" e "Construção de muros suporte/vedação para o cemitério".

² Empreitada: "Execução de passeios, arruamentos, rede de águas pluviais e potável, iluminação e construção de jazigos".





Mensagem Fax n.º /16—DVIC.2

b. Se os mesmos trabalhos se encontram ainda em dívida aos empreiteiros ou já se encontram totalmente pagos.

2. Se envie:

- a. Tendo os trabalhos referidos no <u>ponto 1</u> sido efetuados no âmbito das competências próprias da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, <u>sejam</u> <u>remetidas</u> cópias das atas das deliberações do executivo que estiveram na base da adjudicação dos trabalhos às referidas entidades;
- b. Tendo os mesmos trabalhos sido efetuados no âmbito de delegação de competências do Município de Vila Nova de Gaia (VNG) na ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, sejam remetidas cópia(s) do(s) Protocolo(s) de delegação de competências da Câmara Municipal de VNG na ex-Junta de Freguesia, bem como cópia(s) da(s) ata(s) do executivo da ex-Junta de Freguesia em que foi deliberado aceitar a mesma delegação de competências;
- c. Cópia das Ordens de Pagamento dos pagamentos efetuados aos respetivos empreiteiros.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)

A Auditora-Coordenadora,

(Maria da Luz Faria)

lugar

Mod. TC 1999,005

TRIBUNAL DE CONTAS





Data: 2015-12-07

Assunto: Organização e Documentação das contas da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso, relativas às gerências de 2012 e de 2013 (Período de 01-01 a 29-09)

V/ Referência - Processos nº 2450/2012 e 1392/2013 - DVIC.2

DIRECCÃO - GERAL DVIC.2 (Ad. Local)

Em resposta ao V/ ofício 17849/2015 de 2015/10/27 vimos, pela presente, prestar os esclarecimentos solicitados, sendo que primeiramente importa justificar o atraso no envio desta resposta para além do prazo de 10 dias úteis com a insuficiência de recursos técnicos qualificados, condicionante ultrapassada pelo envolvimento do Executivo na elaboração do processo:

- 1. Mapas de controlo orçamental da despesa e receita relativos ao ano 2012 (ver anexo 1);
- 2. Ponto de situação das matérias Auditadas:
 - a) CIBE este processo está em curso, tendo já sido desenvolvidas as seguintes ações:
 - Registou junto da competente Conservatória do Registo Predial de alguns dos bens:
 - Seleção do software de inventariação e etiquetagem do Património;
 - Solicitou ao IEFP a disponibilidade de um técnico para, em equipa com um membro do executivo, proceder à adequada elaboração do CIBE;
 - b) Acolhimento das recomendações da Auditoria:
 - b1) Já foi implementada a Norma de Controlo Interno;
 - b2) CIBE ver ponto 2, alínea a);
 - b3) O projeto social designado por "Paraíso solidário", por deliberação do órgão executivo (ata de 20/03/2013), foi transferido para outra entidade "Centro Social de São Pedro de Vilar do Paraíso" (ver anexo 2) pelo que a sua gestão já não faz parte das responsabilidades da atual Junta de Freguesia;
 - b4) Face ao conteúdo do protocolo e à data de inicio do investimento em análise, apesar da sua relevância, informamos que o mesmo ainda se encontra em apreciação;
 - b5) As regras previsionais instituídas no ponto 3.3 do POCAL nomeadamente:









- Previsões de receitas e título de impostos, taxas e tarifas cumprido no Orçamento de 2015;
- ii) Transferências correntes da CMVNG:

Apesar de os protocolos de delegação de competências para, nomeadamente:

- "Execução de Obras de conservação e reparação..."
- "Manutenção de espaços verdes públicos da Freguesia..."

constarem no Orçamento inicial do exercício de n com financiamento definido, cuja elaboração e aprovação pelos diferentes órgãos ocorre no final do exercício de n-1 e, nessa data, os mesmos ainda não estando aprovados/assinados (geralmente são assinados em Janeiro do exercício de n) há, na data da elaboração do orçamento, a garantia da sua aprovação pelo que é nosso entendimento que o PPI deve refletir estas transferências. Nesse pressuposto, somos da opinião que o PPI se encontra adequadamente elaborado;

- b6) É elaborado relatório de implementação da execução dos protocolos de delegação de competências celebradas com a CMVNG, caracterizando as intervenções em:
 - conservação e reparação de vias e espaços públicos;
 - pequenas reparações no estabelecimentos de educação pré-escolar e primeiro ciclo:
 - beneficiação e manutenção dos espaços verdes;
 - reparação de mobiliário urbano;

Todos estes espaços e tipologias de intervenção estão identificadas nos respetivos protocolos;

- B7) A Junta de Freguesia já reporta informação adequada nos termos de LCPA:
- b8) É cumprido integralmente o CCP;
- b9) As contingências fiscais foram extintas face à inscrição da Junta de Freguesia na AT como sujeito passivo de IVA;
- b10) O acompanhamento de iniciativas das coletividades para as quais foram concedidos apoios financeiros está assegurado, uma vez que, em todas elas, a Junta de Freguesia é coorganizadora dos respetivos eventos participando e controlando ativamente os mesmos:
- b11) Está em curso um processo de sistematização e contratualização de todos os serviços que assumam um peso materialmente relevante para que seja possível obter uma posição contratual favorável no sentido da obtenção da melhor relação preço/qualidade;



b12) Atualmente a Junta de Freguesia utiliza um imóvel municipal para a atividade de "Posto de CTT". O anterior imóvel foi entregue ao proprietário tendo cessado o contencioso existente sem pagamento de qualquer indemnização;

b13) Elaboração do PPI inicial - ver ponto b5 supra;

- 3. As causas do nível de execução orçamental, quer da receita quer da despesa, para o período em análise de 2013 constam do relatório da auditoria nas páginas 23 a 30 (ver anexo 3;
- 4. Trabalhos de empreitada para construção/alargamento do cemitério:
 - 4.1 Cópia dos contratos (ver anexo 4);
 - 4.2 Autos de consignação das obras (ver anexo 5);
 - 4.3 Autos de medição (ver anexo 6);
 - 4.4 Autos de receção provisórios das empreitadas (ver anexo 7);
 - 4.5 Protocolo celebrado entre CMVNG e ex- JFVP para apoio financeiro na construção do cemitério (ver anexo 8);
- 5. Apenas existem acordos de regularização de dívidas ativas que originaram pagamentos em 2012 e 2013:
 - 5.1 Acordos de regularização de dívidas (ver anexo 9);
 - 5.2 Deliberação do órgão executivo de autorização de celebração de acordos (ver anexo 10):
 - 5.3 Relação de despesas pagas (ver anexo 11);
 - 5.4 Contas finais das empreitadas (ver anexo 12);
 - 5.5 Não foram suportados juros com os acordos;

Ao inteiro dispor de V. Exas para os esclarecimentos adicionais tidos como necessários subscrevemo-nos apresentando os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Mafamude e Vilar Paraíso

João Paulo Correia

Paula Correr







Tribunal de Contas Exma. Senhora Auditora-Coordenadora Dra. Maria da Luz Faria

Exma. Senhora:

Tendo recebido a vossa mensagem fax nº 16 - DVIC.2, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 1.

- a) Todos os trabalhos de empreitada para construção/alargamento do cemitério de Vilar do Paraíso foram realizados pela ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso no âmbito das suas competências.
- b) Os valores decorrentes dos trabalhos em causa não se encontram totalmente liquidados, estando um vigor um acordo de pagamento com as entidades contratadas, nomeadamente Epopeia - Gestão e Obras Públicas, Lda e Construtora Huíla - Irmãos Neves Lda.

Ponto 2.

- a) Anexam-se cópias das atas das deliberações do executivo referentes às adjudicações dos trabalhos em causa.
- b) Não aplicável.
- c) Anexam-se cópias das Ordens de Pagamento dos pagamentos realizados em 2012 e 2013 às entidades contratadas.

Vila Nova de Gaia, 23 de abril de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DIRECÇÃO - GERAL DVIC.2 (Ad. Local)

EM 27/04/2016

O Presidente da Junta

João Paulo Correia

Francisco Antunes

De:

Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>

Enviado:

quarta-feira, 4 de Maio de 2016 10:47

Assunto:

RECIBO: FW: Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso [Registo de

Entrada: 6858/2016 - DVIC.21

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada

Mensagem original

Email

: mariaferreira@mafamudevilarparaiso.pt

Data/hora

: 2016-05-03 16:11:00

Registo nº

: 6858/2016

Data/hora

: 2016-05-04 10:47:18

Gervico

: DVIC.2

Email

: dvic.2@tcontas.pt

N. Anexos

: 3

Anexos

: image001.jpg;doc01947820160503145808.pdf;doc01947920160503145842.pdf

De: Maria Ferreira [mailto:mariaferreira@mafamudevilarparaiso.pt]

Enviada: terça-feira, 3 de Maio de 2016 16:11

Para: Quirino Sabino

Assunto: Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso

Exmo Senhor,

Conforme solicitado envio em anexo ordens de pagamento, bem como os acordos de pagamento efetuados com os empreiteiros Epopeia e Construtora da Huila.

Em resposta ao pedido de envio de guias de recebimento referentes à participação financeira de 330.000 € do Aunicípio de Vila Nova de Gaia, informamos que ainda não recebemos qualquer verba. No entanto essa verba está prevista no protocolo do saneamento financeiro da Câmara.

×

Maria dos Anjos Ferreira Assistente Técnica

De: Quirino Sabino [mailto:quirinosabino@tcontas.pt] Enviada: quinta-feira, 28 de abril de 2016 15:20

Para: Maria Ferreira Assunto: RE: teste

Muito boa tarde, de novo.

Aproveito esta resposta ao v/ e-mail de teste, para reiterar o pedido de envio das Guias de Recebimento da comparticipação financeira de €330.000 do Município de Vila Nova de Gaia (11.09.2013),

Bem como o seguinte:

Em virtude de na <u>v/ resposta por correio apenas</u> terem enviado as <u>relações dos pagamentos</u> e <u>Ordens de Pagamento</u> aos empreiteiros (Epopeia e Construtora Huíla), referentes aos anos de 2012 e até agosto de 2013 (Obras no cemitério de Vilar de Paraíso),

que **enviem também** s.f.f., as <u>relações dos pagamento</u>s e <u>Ordens de Pagamento</u>, aos referidos empreiteiros, que tenham ocorrido posteriormente nos anos de 2013, 2014, 2015, e 2016.

Com os melhores cumprimentos,

Quirino Sabino

DGTC – DVIC.2 Av. Barbosa du Bocage, nº 61 1069-045 LISBOA Tel.: 21 794 54 11

De: Maria Ferreira [mailto:mariaferreira@mafamudevilarparaiso.pt]

Enviada: quinta-feira, 28 de Abril de 2016 14:33

Para: Quirino Sabino Assunto: teste



Maria dos Anjos Ferreira Assistente Técnica

Tribunal de Contas - Portugal

Av. da Repblica, N65 1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas ♂) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais c□s existentes no seu sistema, destrua eventuais impress��e notifique o remetente. N棒類ermitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se n棒for um dos destinat□os. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunica縱s de correio electr□o efectuadas atravé das suas redes. Quaisquer opini��expressas na mensagem s棒do pr□o remetente, n棒 representando a posi磯 da institui磯, excepto quando explicitamente indicado o contr□o e por remetentes autorizados.

This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

http://www.tcontas.pt webmaster@tcontas.pt

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA

Sociedade de revisores oficiais de contas

Gráfico 1 - Execução Orçamental (Valores em euros)



Resulta, assim, do gráfico supra, que a 29 de setembro de 2013, a taxa média de execução orçamental das receitas foi de 39,02% e das despesas de 41,22%.

Da 1.ª revisão orçamental resultou a imputação de €25.541,40 em receitas de capital, correspondendo este valor ao saldo de gerência (execução orçamental) apurado em 2012 para a gerência seguinte (Cf. Anexo 10). No mapa de execução orçamental da receita, este valor é imaterialmente inferior em €1.20 (€25.540,20) sendo que não se encontra refletida a sua execução (Cf. Anexo 11), pelo que influenciou, negativamente, o grau de execução da receita total. Este último corrigido ascende a 41,40%.

A realização das receitas e despesas previstas no orçamento encontram-se subdivididas em correntes e de capital, conforme se evidencia:

Tabela 1 - Execução das Receitas e Despesas (Valores em euros)

	29 de setembro de 2013					
Estrutura da <u>Receita</u> Cobrada	Previsões Iniciais	Previsões Corrigidas	Receita Cobrada	Grau de Execução %		
Total Receitas Correntes	514.737,00	514.737,00	339.541,74	65,96%		
Total Receitas Capital	203.550,00	559.090,20	79.468,20	14,21%		
TOTAL DA RECEITA	718.287,00	1.073.827,20	419.009,94	39,02%		

	29 de setembro de 2013					
Estrutura da <u>Despesa</u> Executada	Dotações Iniciais	Dotações Corrigidas	Despesas Pagas	Grau de Execução %		
Total Despesas Correntes	405.187,00	414.309,62	274.689,68	66,30%		
Total Despesas Capital	313.100,00	659.517,58	167.940,86	25,46%		
TOTAL DA DESPESA	718.287,00	1.073.827,20	442.630,54	41,22%		

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA

Sociedade de revisores oficiais de contas

As receitas correntes arrecadas ascenderam a €339.541,74 e as despesas correntes pagas a €274.689,68, tendo resultado um saldo corrente de €64.852,06. Todavia, as despesas de capital pagas foram superiores às receitas de capital arrecadadas em €88.472,66 (tal facto é parcialmente suprido pelo saldo de gerência do ano anterior, não tido em consideração na execução das receitas de capital).

Execução orçamental da receita

No período em análise, as receitas arrecadadas e os respetivos graus de execução orçamental são os seguintes:

Tabela 2 - Evolução da estrutura da Receita (Valores em euros)

	29 de setembro de 2013				
Estrutura da <u>Receita</u> Cobrada	Previsões Iniciais	Previsões Corrigidas	Receita Cobrada	Grau de Execução %	
01 Impostos Diretos	500,00	500,00	341,31	0,00%	
04 Taxas Multas e Outras Penalidades	22.100,00	22.100,00	14.986,98	67,81%	
05 Rendimentos de propriedade	11.550,00	11.550,00	8.448,00	73,14%	
06 Transferências Correntes	336.987,00	336.987,00	241.635,99	71,70%	
07 Venda bens e serviços correntes	143.000,00	143.000,00	69.160,37	48,36%	
08 Outras Receitas Correntes	600,00	600,00	4.969,09	828,18%	
Total Receitas Correntes	514.737,00	514.737,00	339.541,74	65,96%	
09 Venda de bens de investimento	550,00	550,00	0,00	0,00%	
10 Transferências de Capital	202.500,00	532.500,00	79.468,20	14,92%	
13 Outras Receitas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00%	
16 Saldo da gerência do ano anterior	0,00	25.540,20	0,00	0,00%	
Total Receitas Capital	203.550,00	559.090,20	79.468,20	14,21%	
TOTAL DA RECEITA	718.287,00	1.073.827,20	419.009,94	39,02%	

De acordo com o quadro supra, as receitas correntes representam 81,03% da receita total arrecadada e apresentam um grau de execução de 65,96%.

As receitas de capital apresentam um grau de execução de apenas 14,92%. A previsão inicial das "Transferências de Capital" no valor de €202.500,00, mantem-se de valor igual à previsão do ano transato (a qual não nos foi possível suportar, conforme referido no relatório elaborado para o ano de 2012). Em 2013, a previsão inclui o valor protocolado entre a CMVNG e a JFVP a 9 de novembro de 2012, relativo ao apoio financeiro para realização das obras de

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA Sociedade de revisores oficiais de contas

remodelação do Largo de S. Caetano a cargo da JFVP, no valor de 80 milhares de euros (Cf. Anexo 12), sendo a receita arrecadada (€79.468,20) intrinsecamente relativa a este protocolo. As previsões corrigidas das "Transferências de Capital" superam as previsões iniciais em 330 milhares de euros, fundamentado na 2.ª revisão orçamental da receita (Cf. Anexo 13) pela inclusão do valor protocolado entre a CMVNG e a JFVP a 11 de setembro de 2013, relativo ao apoio financeiro para a realização da Construção do Cemitério (Cf. Anexo 14). Face ao exposto salientamos os seguintes aspetos:

- ✓ A 2.ª revisão orçamental encontra-se aprovada em ata pelo órgão executivo a 5 de setembro de 2013 (Cf. Anexo 15), contudo não nos foi possível obter a sua aprovação pelo órgão deliberativo;
- ✓ A cláusula primeira do referido protocolo dita que o mesmo tem como objeto "...estabelecer...as condições de apoio financeiro a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia à Freguesia de Vilar do Paraíso, para a realização, por esta, da Construção do Cemitério." Sendo este um protocolo direcionado para o futuro e compreendendo um período de vigência diminuto (desde 11 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013), importa referir que o mesmo foi celebrado para financiar obras já realizadas com o alargamento do cemitério e que destas resultam valores em dívida por liquidar que, em 29 de setembro de 2013, ascendiam a €292.732,33 às entidades "EPOPEIA Gestão e Obras Públicas, Lda" e "HUILA – Irmãos Neves, Lda".

As "Transferências correntes" são a componente de maior peso na estrutura da receita, representando 57,67% do montante global da receita arrecadada, e apresentam a seguinte proveniência:

Tabela 3 - Transferências Correntes (Valores em euros)

Rubrica	Organismo Designação –		29 de setembro de 2013		
Nubilca			Valor	%	
	Fundo Financiamento Freguesias		75.738,00	31,34%	
ıtes	Administração Central Outras		44.738,20	18,51%	
Correntes		Subtotal		49,86%	
	Administração Local	Delegação de competências	118.455,87	49,02%	
cias	(Município de VNG)	Outras	2.643,92	1,09%	
rên		Subtotal	121.099,79	50,12%	
Transferências	Famílias		60,00	0,02%	
La	Subtotal		60,00	0,02%	
		Total	241.635,99	100,00%	

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA Sociedade de revisores oficiais de contas

Procedemos à validação de 46,51% do total da receita cobrada (€419009,94) a 29 de setembro de 2013. Da análise realçam-se as seguintes situações:

- ✓ Salienta-se, pela positiva, o facto de não se verificar duplicidade nos comprovativos de receita da JFVP, através da emissão de guias de receita. Estas são ainda integradas automaticamente na contabilidade;
- ✓ A receita cobrada de mercados e feiras ascende a €9.711,78, contudo verificamos que a mesma não apresenta na coluna do controlo orçamental da receita "receitas por cobrar no final do ano" não correspondendo tal ao controlo efetuado pela própria JFVP em setembro de 2013 (Cf. Anexo 16);
- ✓ A receita de comissões provenientes da celebração de um contrato com a empresa CTT (Cf. Anexo 17) respeitante aos meses de novembro e dezembro de 2012 (€1.240,18) foram arrecadadas e refletidas em 2013. A 29 de setembro de 2013 não se encontra arrecadada a receita respeitante à prestação de serviços efetuada no mês de setembro, sendo que o seu valor não se encontra refletido em receitas por cobrar. Acresce ao referido anteriormente o facto deste tipo de serviços consubstanciar uma prestação de serviços nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do CIVA e, relativamente a serviços prestados por solicitação de terceiros, a JFVP não beneficiar do regime de exceção consignado no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, o que determina o enquadramento desta operação no âmbito de sujeição a IVA (Cf. Anexo 18);
- ✓ O fundo de financiamento das freguesias refletido contabilisticamente está conforme (na proporção de 75%) a participação das freguesias nos impostos do estado (mapa XX) e representa 18,08% do total das receitas arrecadadas;
- ✓ O valor da receita respeitante à delegação de competências da CMVNG (€118.455,87), corresponde a 9,5 de 12 transferências mensais estipuladas nos contratos de delegação de competências, correspondendo uma transferência (€12.469,04) ao ano transato. (Cf. Anexo 7 e 8);
- ✓ A totalidade da receita arrecadada na rubrica "10.05.01.02 Município de Vila Nova de Gaia Projetos e Obras" no valor de €79.468,20 relativa ao apoio financeiro para realização das obras de remodelação do Largo de S. Caetano pela JFVP (Cf. Anexo 11), corresponde na exata medida ao valor da despesa (Cf. Anexo 19). Salienta-se que a adjudicação da obra por ajuste direto (Cf. Anexo 20) no valor de €74.970,00 (s/IVA) à empresa "Fotónica, Lda." não se encontra registada na "BASE" (Cf. Anexo 21);
- ✓ Apesar de não nos ter sido facultado o regulamento relativo ao projeto "Paraíso Solidário" verificamos que as receitas são classificadas e movimentadas em rubrica do

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA Sociedade de revisores oficiais de contas

> POCAL e conta bancária, especificamente criadas para o efeito. Verificamos ainda o envio do Modelo 25 à AT, cumprindo com o disposto na alínea c, do n.º 1, do EBF, respeitante aos donativos recebidos no ano anterior (2012). Os donativos recebidos até 27 de setembro de 2013 atingiram o montante de €21.558,09, proveniente de diversas entidades (Cf. Exemplo Anexo 22). A ata do órgão executivo de 20 de março de 2013 no ponto n.º 2 da sua ordem de trabalhos refere que "... foi apreciada, discutida e aprovada por unanimidade, a transferência para a área de intervenção do Centro Social de S. Pedro de Vilar do Paraíso, das ações desenvolvidas por este projeto social..." e, ".... permanece...até setembro de 2013, a fórmula de tramitação das verbas referentes aos donativos dos parceiros...para a conta específica titulada pela Junta de Freguesia para o projeto "Paraíso Solidário", com um período de carência excecional de mais dois meses, tendo também sido aprovado a cedência do direito de superfície por 25 anos (Cf. Anexo 23). Na ata do órgão executivo de 5 de setembro de 2013 no ponto n.º 1 da sua ordem de trabalhos foi aprovada a proposta de alteração de 25 para 50 anos da cedência em direito de superfície, do Centro Social de S. Pedro de Vilar do Paraíso e do terreno do Centro Social, da qual não nos foi possível obter o contrato respetivo (Cf. Anexo 14).

- ✓ O projeto "Paraíso Solidário" cujo regulamento, conforme supra referido, desconhecemos exige, face à sua natureza e especificidade, um conjunto estruturado de informação que permita, em termos físicos e financeiros, verificar o cumprimento permanente de todos os requisitos pré estabelecidos em todas as fases do mesmo (concessão, implementação e avaliação) nomeadamente:
 - Identificação do gestor do projeto;
 - Verificação permanente das condições de beneficiário;
 - Contabilidade específica, nomeadamente controlo de receitas e despesas;
 - Análise de contas e objetivos;
- ✓ No cômputo geral das receitas por cobrar até ao final do ano encontram-se refletidos €398.890,68 correspondentes:
 - ➤ Fundo de Financiamento das Freguesias no valor de €25.249,00 que corresponde a 1/4 do fundo atribuído pela DGAL para o ano de 2013;
 - Protocolos de delegação de competências (duodécimos relativos a arruamentos e espaços verdes) no valor de €43.641,68 correspondentes a 3,5 transferências mensais;

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA Sociedade de revisores oficiais de contas

> ➤ Protocolo de apoio financeiro para realização da construção de cemitério, celebrado entre a CMVNG e a JFVP a 11 de setembro de 2013, no valor de €330.000.00.

De referir que não se encontram refletidas nas restantes rubricas da receita, nomeadamente naquelas em que o seu valor se encontra contratualizado no caso de mercados, feiras e rendas de edifícios (restaurante S. Caetano e quiosque) qualquer valor a cobrar até ao final do ano.

Execução orçamental da despesa

Tabela 6 - Evolução da estrutura da Despesa (Valores em euros)

	27 de setembro de 2013				
Estrutura da <u>Despesa</u> Executada	Dotações Iniciais	Dotações Corrigidas	Despesas Pagas	Grau de Execução %	
01 Despesas com o Pessoal	225.677,00	216.317,00	152.611,30	70,55%	
02 Aquisição de Bens e Serviços	162.860,00	181.342,62	113.988,81	62,86%	
04 Transferências Correntes	15.700,00	15.700,00	7.349,41	46,81%	
06 Outras	950,00	950,00	740,16	0,00%	
Total Despesas Correntes	405.187,00	414.309,62	274.689,68	66,30%	
07 Aquisição de Bens de Capital	273.100,00	619.517,58	155.190,86	25,05%	
08 Transferências de Capital	40.000,00	40.000,00	12.750,00	31,88%	
Total Despesas Capital	313.100,00	659.517,58	167.940,86	25,46%	
TOTAL DA DESPESA	718.287,00	1.073.827,20	442.630,54	41,22%	

De acordo com a tabela 7 verificamos que as dotações corrigidas tiveram um acréscimo global de €355.540,20 correspondente à verba protocolada, já referida, entre a CMVNG e a JFVP para construção de cemitério no valor de 330 milhares de euros e o valor remanescente ao saldo de gerência do ano anterior.

A 29 de setembro de 2013, as despesas pagas apresentaram um grau de execução orçamental de 41,22%, sendo que as despesas correntes apresentam um grau de execução de 66,30% e as despesas de capital de apenas 25,46%, consequência do acréscimo da dotação inicial da rubrica de "Aquisições de Bens e Serviços".

Procedemos à validação de 47,20% do total da despesa paga. Da análise realçam-se as seguintes situações:

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA Sociedade de revisores oficiais de contas

- ✓ A despesa paga com combustíveis e lubrificantes, a 29 de setembro de 2013, ascende a €5.122,87 da qual se evidencia maior preponderância no consumo de gasóleo, que representa 86,35% do total da despesa paga. A este nível foi possível aferir o seguinte:
 - A despesa refletida com gasóleo corresponde apenas a duas das três viaturas inventariadas no CIBE (Pesado Mitsubishi, Carrinha Toyota e Trator SAME), não tendo sido identificados gastos eventuais com o bem móvel Trator Same;
 - Aquisição de combustível sem a respetiva requisição externa;
 - Incluso na despesa com combustível referente à viatura Mitsubishi no valor de €1.944,15 encontra-se o seguro automóvel dessa mesma viatura no valor de €631,63 (Cf. Anexo 24);
 - Evidência de mapa de registo de percursos realizados com as viaturas Toyota e Mitsubishi, aferindo que a primeira realizou 18.028 km e a segunda 6.044 km durante o período em análise (Cf. Anexo 25 e 26). Pelos cálculos efetuados verifica-se a razoabilidade no consumo de €13,75/100km e €21,72/100km relativos às viaturas Toyota e Mitsubishi, respetivamente;
 - A despesa média mensal com gasolina ascende a €44,36 e é referente ao combustível utilizado para máquinas de cortar relva de fio (mistura) e 4 rodas (98);
- ✓ Despesa com donativo à Comissão de Festas Bom Jesus do Monte de S. Caetano (Transferência corrente) no valor de €2.300,00 paga diretamente ao prestador de serviços do espetáculo de pirotecnia, sendo a fatura emitida à JFVP (Cf. Anexo 27);
- ✓ Verificaram-se despesas incorridas/ pagas (da amostra selecionada) sem o respetivo documento comprovativo de despesa no montante de €9.380,00. As mesmas correspondem às seguintes ordens de pagamento:

Tabela 7 - Despesas incorridas sem documento comprovativo (Valores em euros)

DATA	ENTIDADE	ORDEM DE PAGAMENTO	VALOR	
21-01-2013	CENTRO SOCIAL S.PEDRO DE VILAR PARAISO	38	2.500,00	
06-03-2013	AGRUPAMENTO VERTICAL DE VALADARES	212	2.580,00	
08-05-2013	ASSOCIACAO PAIS ESCOLA JUNQUEIRA	437	300,00	
14-06-2013	CENTRO SOCIAL S.PEDRO DE VILAR PARAISO	552	1.500,00	
19-07-2013	CENTRO SOCIAL S.PEDRO DE VILAR PARAISO	611	1.000,00	
22-07-2013	ACADEMIA DE MUSICA VILAR DO PARAISO	627	500,00	
22-08-2013	CENTRO SOCIAL S.PEDRO DE VILAR PARAISO	751	1.000,00	

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA Sociedade de revisores oficiais de contas

- ✓ A adjudicação da despesa com o almoço/convívio Passeio Sénior realizado a 21 de julho de 2013 por ajuste direto à empresa "Quinta do Cruzeiro" foi registada na "BASE" a 19 de junho de 2013 por €10.710,00 (Cf. Anexo 28), sendo que a despesa é inferior ao registado na "BASE" em €122,50 (Cf. Anexo 29). A despesa com o almoço/convívio Passeio Sénior respeita a 605 pessoas sendo que do confronto com a receita verifica-se o recebimento de €10 por pessoa (Cf. Anexo 30) totalizando €4.560 respeitando portanto apenas a 456 pessoas.
- ✓ Tal como referido na ótica da receita referente ao projeto "Paraíso Solidário" não nos
 foi possível obter o seu regulamento, tendo verificado que as despesas respeitantes a
 este projeto incluem pagamentos/apoios vários (água, luz, gás, fármacos, óculos,
 artigos de papelarias entre outros) incluindo apoios a coletividades. (Cf. Anexo 31 e
 32)

3.4 Empreitadas e Aquisição de Bens Móveis e Serviços

O PPI para o ano de 2013 foi aprovado em Assembleia de Freguesia a 18 de dezembro de 2012.

Considerando que, à data da sua elaboração, a JFVP tem ações ou projetos cuja execução depende de recursos alheios e que a obtenção dos mesmos não está assegurada, as mesmas deveriam constatar no PPI como ações com "Financiamento não definido" e, em consequência, não consideradas no orçamento. Após a assinatura dos protocolos deveria a JFVP proceder à modificação no PPI transferindo os montantes protocolados para a coluna de "Financiamento definido" e, considerando que estamos perante receitas consignadas, à respetiva alteração orçamental.

Por conseguinte, podemos concluir que o PPI (inicial) se encontra erradamente elaborado uma vez que as ações/projetos previstas para o ano, que previam financiamentos alheios a obter por protocolos a celebrar em exercícios futuros, estão incluídas na coluna "Financiamento definido".

Registaram-se diversas empreitadas de onde resulta o nível de execução dos investimentos, a 29 de setembro de 2013, de 25,46%, conforme evidenciado na tabela infra:



Direcão Geral

Exposição de J.F. Mafamude e Vilar do Paraiso V.N.G.

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro

1- Tenho a honra de informar V.ª Ex.ª que deu entrada neste Departamento de Verificação Interna de Contas, o oficio¹, datado de 14 de julho p.p., remetido por João Paulo Correia, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso (Vila Nova de Gaia).

Além do referido ofício, a correspondência comporta um CD-ROM² contendo documentos das auditorias realizadas, por Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., às contas das extintas³ Freguesias de Mafamude e de Vilar do Paraíso, gerências de 2012 e 2013, individualmente compostos por Relatório e respetivos Anexos, cujos números de folhas se indica no quadro seguinte.

Freguesia	Ano	Fls. Relatório	Fls. Anexos	Fls. Total
Mafammala	2012	1 a 34	35 a 147	147
Mafamude	2013	1 a 35	36 a 106	106
	2012	1 a 36	37 a 100	100
Vilar do Paraíso	2013	1 a 35	36 a 129	129

2 - Dos referidos elementos constam neste processo, designadamente, os pontos relativos a "<u>Conclusões</u>", "<u>Recomendações</u>" e "<u>Síntese de opinião</u>", dos quais, em síntese, se dá conta de seguida⁴.

2.1 Conclusões:

- -O sistema de controlo interno apresenta falhas, em virtude de não se encontrarem instituídos métodos e procedimentos tendentes a prevenir a ocorrência de erros e assegurar a salvaguarda dos ativos, designadamente os seguintes:
 - -Ocorrência de aquisições sem as respetivas requisições externas,
 - -Inexistência de Regulamento de Inventário do Património,
 - -Inexistência de Regulamento para a concessão de apoios financeiros,

¹ Inserto a fls. 2.

² Consta no envelope a fls. 41.

³ Na sequência da Lei 11-A/2013, de 28 de janeiro, publicada em DR, 1ª Série, n.º19.

⁴ Situações comuns às duas JF, porém, quando se referir apenas a uma JF é indicado, em *itálico*, a respetiva designação, (*J.F.Mafamude*) ou (*J.F.Vilar do Paraíso*).



Direção Geral

-Inexistência de inventário de existências; (JFMafamude)

- -O Cadastro e Inventário de Bens do Estado (CIBE) compreende o CIME, CIVE e CIIDE. Contudo, o CIME apresentado releva apenas os acréscimos registados anualmente desde 1998. Relativamente ao CIIDE, não foi possível aferir a titularidade e valorização dos bens imóveis inscritos;
- -As atas dos órgãos executivo e deliberativo não se encontram exaradas em livro apropriado para o efeito. No que concerne às atas do órgão executivo, apesar de devidamente datadas e assinadas, não se encontram numeradas; (*JFVilar do Paraíso*)
- -Não foi possível suportar o valor apurado ao nível da receita do Centro de Convívio da Terceira Idade; (JFMafamude)
- -Obra de alargamento do cemitério realizada sem estar assegurado o respetivo financiamento, desconhecendo-se a titularidade do terreno onde a mesma foi edificada; (JFVilar do Paraíso)
- -A elaboração do orçamento não obedece às regras previsionais;
- -Não foi possível aferir a elaboração de relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos celebrados com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (CMVNG);
- -Classificação de despesas e receitas em rubricas não preconizadas segundo o POCAL;
- -Não cumpre integralmente o CCP e a LCPA;
- -Estão identificadas contingências de natureza fiscal (IVA);
- -Não foi possível aferir o acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- -Inexistência de contrato escrito para exploração do posto dos CTT; (JFMafamude 2013)
- -Contingências de responsabilidade cível, associadas ao título de ocupação do imóvel utilizado pela JF como posto dos CTT; (*JFVilar do Paraíso*)
- -PPI inicial elaborado de forma inadequada, (...).

Direção Geral

2.2 Recomendações

Atenta a natureza das conclusões supra expendidas formularam-se à(s) JF(s) as seguintes recomendações:

- -Aperfeiçoar o sistema de controlo interno instituído, através da cabal aplicação dos métodos e procedimentos de controlo adequados à correção dos pontos fracos identificados;
- -Elaborar adequadamente o CIBE, procedendo ao arrolamento, avaliação e classificação de todo o inventário nos termos do disposto no POCAL;
- -Elaborar um painel de informação, com carácter de regularidade, relativo ao Centro de Convívio da Terceira Idade; (*JFMafamude*)
- -Avaliar a eficácia e aplicação retroativa do protocolo celebrado entre a CMVNG e a JFVP relativo à obra de alargamento do cemitério, face ao endividamento existente com as entidades adjudicadas para a realização da obra; (*JFVilar do Paraíso*)
- -Cumprir as regras previsionais instituídas no ponto 3.3 do POCAL;
- -Elaborar relatórios de acompanhamento da execução dos protocolos celebrados com a CMVNG;
- -Atender à classificação orçamental preconizada no POCAL;
- -Efetuar o cálculo dos fundos disponíveis nos termos da LCPA;
- -Cumprir integralmente o CCP;
- -Apurar as eventuais contingências de natureza fiscal;
- -Acompanhar e controlar a aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- -Formalizar o contrato de exploração do posto dos CTT; (JFMafamude 2013)
- -Quantificar as responsabilidades que poderão advir para a JFVP, pelo contencioso sobre a posse do edifício que a Junta vem utilizando como "Posto dos CTT"; (*JFVilar do Paraíso*)
- -Elaborar adequadamente o PPI inicial.



Direção - Geral

2.3 Síntese de opinião

"Em nossa opinião⁵, tendo em consideração as limitações e reservas manifestadas, as contas e as demonstrações financeiras não refletem fidedignamente as suas receitas e despesas bem como a sua situação financeira.

Ao nível do património não nos foi possível emitir uma opinião, uma vez que não nos foi facultada informação actualizada sobre cadernetas e certidões prediais."

- 3 Para além do supra citado cumpre referir que os ex-Presidentes das referidas ex-Juntas de Freguesia foram convidados a exercer o direito do contraditório⁶.
- 4 Mais cumpre referir que, as duas entidades encontravam-se dispensadas da remessa, ao Tribunal de Contas, das contas de gerência no âmbito do POCAL⁷, e que nos termos das validações de montantes respetivas, perante a existência da documentação exigida, as contas foram dadas com a análise concluída.

Assim, tendo em consideração que os aludidos actos, na sua maioria de índole administrativa, tiveram a sua ocorrência nos anos de 2012 e 2013, as respetivas Freguesias foram objeto de reorganização administrativa pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, deverá oficiar-se ao atual Presidente da Junta de Freguesia no sentido de informar este Tribunal do grau de acatamento das recomendações formuladas pela SROC, termos em que se propõe.

⁵ Opinião de Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda (A fls. 6v., 11, 24 e 36).

⁶ Ver oficio inserto a fls. 2.

⁷ Ponto 6 das Resoluções n.ºs 50/2012 e 31/2013, ambas do Tribunal de Contas, publicadas em D.R., 2ª série, a 11 de dezembro de 2012 e a 16 de dezembro de 2013, respetivamente



À consideração superior.

DVIC.2, em 7 de outubro de 2014

A Auditora-Chefe

O Auditor

(Isabel Relvas)

(Quirino Sabino)

aurino So bino

A Auditora Coordenadora

(Júlia Serrano)



Direcão Geral

Exposição do J.F. Mafamude o Vilar do Paraiso V.N.G.

Informação

- 1 Tenho a honra de informar V.ª Ex.ª que deu entrada neste Departamento de Verificação Interna de Contas, o oficio¹ datado de 31 de dezembro p.p. e documentação anexa², remetidos por João Paulo Correia, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso (Vila Nova de Gaia), com informação relativa ao acatamento das recomendações formuladas pela Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., no âmbito das auditorias realizadas às contas das extintas Juntas de Freguesia de Mafamude e de Vilar do Paraíso (V.N.Gaia).
- 2 Nos referidos documentos, para além do Plano de Ações previsto³ constam, como evidências de algumas das ações já implementadas, o seguinte:
 - -Norma de Controlo Interno4 e respetiva aprovação;
 - -Contratos e adendas aos mesmos⁵, realizados com os CTT;
 - -Despacho⁶ do Presidente da Junta de Freguesia para responsabilização dos intervenientes no processo de resposta aos resultados da Auditoria e correção das falhas detetadas.
- 3 No oficio o Presidente da Junta de Freguesia refere que, "Dando seguimento aos resultados obtidos na auditoria apresentada em janeiro de 2014, foi constituído um grupo de trabalho para identificar as causas das não conformidades, definir e implementar as ações de resolução, reportar a evolução, permitindo a realização do controlo dos resultados pelo Presidente da Junta de Freguesia".

Mais refere que "para as restantes medidas identificadas, sempre que forem implementadas, serão enviadas a esse Tribunal as evidências correspondentes, comprovativas da sua aplicação".

¹ Inserto a fls. 51, em resposta ao oficio da DGTC n.º 15673, de 30 de outubro de 2014, vd fls. 47.

² Inserta de fls. 52 a fls. 83.

³ Inserto a fls. 52/3.

⁴ Inserta de fls. 54 a fls. 65.

⁵ Insertos de fls. 66 a fls. 82.

⁶ Inserto a fls. 83.



Direção Geral

4 - Cumpre referir que, as duas entidades encontravam-se dispensadas da remessa, ao Tribunal de Contas, das contas de gerência no âmbito do POCAL⁷, e que nos termos das validações de montantes respetivas, relativas aos anos de 2012 e 2013, perante a existência da documentação exigida, as contas foram dadas com a análise concluída.

Assim, tendo em consideração designadamente, o informado no ponto 3, § 2º, dever-se-á aguardar, pelo período máximo de 6 meses, por nova comunicação da entidade relativamente às medidas entretanto tomadas e implementadas, após o qual na falta de qualquer comunicação deverá oficiar-se ao atual Presidente da Junta de Freguesia no sentido de informar este Tribunal do grau de acatamento das restantes recomendações formuladas pela SROC, termos em que se propõe.

À consideração superior.

DVIC.2, em 14 de janeiro de 2015

A Auditora-Chefe

O Auditor

(Quirino Sabino)

Quinno Salino

(Isabel Relvas)

A Auditora Coordenadora

(Júlia Serrano)

⁷ Ponto 6 das Resoluções n.ºs 50/2012 e 31/2013, ambas do Tribunal de Contas, publicadas em D.R., 2ª série, a 11 de dezembro de 2012 e a 16 de dezembro de 2013, respetivamente.



Direção - Geral

Informação n.º 288 / 2015 – DVIC.2

Processo	n.°: 220/2015-PEQD	Data:	18/08/2015
Assunto:	Freguesias de Mafamude e Vilar do n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.	Paraís	o - Vila Nova de Gaia (extintas) - Lei
		la., às c	s das auditorias realizadas por Rodrigo ontas das extintas Freguesias, relativos 29.09.2013).

Parecer:	Despacho:
	*



Direção Geral

Informação n.º 288 / 2015 - DVIC.2

Informação

- 1 Cumpre informar que, deu entrada neste Departamento de Verificação Interna de Contas, o oficio¹, via Secretaria do TC, datado de 06 do corrente mês de agosto, remetido pela Inspeção Geral de Finanças, acompanhado da Informação n.º 2015/1306².
- 2 Além dos referidos ofício e informação, a correspondência integra ainda um CD-ROM³ contendo documentos das auditorias realizadas, por Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., Sociedade de revisores oficiais de contas, às contas das extintas Freguesias de Mafamude e de Vilar do Paraíso⁴, gerências de 2012 e 2013 (período de 01.01 a 29.09.2013), individualmente compostos por Relatório e respetivos Anexos, cujos números de folhas se indica no quadro seguinte.

Freguesia	Ano	Fls. Relatório	Fls. Anexos	Fls. Total
N/ - C 1	2012	1 a 34	35 a 147	147
Mafamude	2013	1 a 35	36 a 106	106
	2012	1 a 36	37 a 100	100
Vilar do Paraíso	2013	1 a 35	36 a 129	129
	2013*	1 a 41	42 a 150	150

^{*}Integra, de fls. 136 a fls. 150, o contraditório e documentos justificativos apresentados pelo Sr. Dr. Elísio Ferreira Pinto, ex-Presidente da ex-Junta de Freguesia de Vilar do Paraíso.

3 - Exceto os documentos referidos no ponto 1, toda a documentação já consta no proc.º n.º 185/2014 - PEQD⁵, o qual já foi objeto de duas informações, uma das quais se reporta a dar conhecimento, a este Tribunal, do grau de acatamento das recomendações⁶ formuladas pelos revisores oficiais de contas, da entidade Rodrigo Carvalho & M. Gregório, SROC, Lda., aos órgãos da Freguesia.

¹ Inserto a fls. 2.

² Inserto de fls. 3 a fls. 6.

³ Consta a fls. 9.

⁴ Na sequência da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, publicada em DR, 1ª Série, n.º 19.

⁵ Que se apresenta junto a este processo.

⁶ Remetida pelo atual Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso – Vila Nova de Gaia.



Direção - Geral

Informação n.º 288 / 2015 - DVIC.2

- 4 Do teor da informação da IGF resulta essencialmente, que7:
 - 4.1 "2.4. Algumas das conclusões expostas (v.g. a prestação de serviços sem suporte contratual; o fracionamento da despesa, relativa a empreitada de obras públicas) são suscetíveis de configurar despesas ilegais, cuja apreciação é de especial competência do Tribunal de Contas, no âmbito da apreciação e julgamento das contas das freguesias;
 - 2.5. Face às recomendações dirigidas aos órgãos das freguesias visando a correção das irregularidades apontadas, não se justifica por ora qualquer intervenção adicional da IGF, sem prejuízo da integração dos elementos remetidos no respetivo dossier permanente da entidade, para consideração em eventual auditoria a realizar àquela entidade.".
 - 4.2 O teor da informação mereceu parecer⁸ de concordância da Sr.^a Subinspetora Geral da IGF, "designadamente com a proposta de envio desta informação e dos relatórios de auditoria à Direção Geral do Tribunal de Contas, para além da eventual consideração deste expediente em intervenção a realizar na entidade, disso se dando conta ao Presidente do órgão executivo da entidade", corroborado por despacho⁹ do Sr. Inspetor Geral da IGF.
- 5 As contas das gerências de 2012 e 2013 (período de 01.01 a 29.09.2013), das extintas Freguesias de Mafamude e de Vilar do Paraíso (Vila Nova de Gaia), encontram-se inscritas no Plano de Verificação Interna de Contas, do DVIC.2, de 2015.
- 6 Face ao exposto, e atendendo designadamente, ao referido no ponto anterior **propõe-se**, salvo melhor entendimento, que:
 - 6.1 O PEQD n.º 185/2014 seja apenso ao PEQD n.º 220/2015;
 - 6.2 Os referidos PEQD, as respetivas informações que sobre os mesmos recaíram, assim como todo o expediente anexo aos mesmos, sejam tidos em consideração na análise de verificação interna das contas das extintas Freguesias de Mafamude e de Vilar do

⁷ Vd. fls. 6.

⁸ Parecer, a fls. 3.

⁹ Despacho, a fls. 3.

Direção Geral

Informação n.º 288 / 2015 - DVIC.2

Paraíso (Vila Nova de Gaia), gerências de 2012 e 2013 (períodos de 01.01 a 29.09.2013).

À consideração superior.

DVIC.2, em 18 de agosto de 2015

O Auditor

(Quirino Sabino)

aurino Sabino



Direção Geral

Informação n.º 307 / 2016 - DVIC.2

Processos n.°s: 1479/2012 e 1390/2013

2450/2012 e 1392/2013

Data:

16/08/2016

Assunto

Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso - Vila Nova de Gaia (extintas) - Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Receção do Mapa Síntese dos Bens Inventariados - CIBE, da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso - VNG

Parecer:

Concerto com o poporto.

do Ex us suba conflore

9/9/2016

A Aud. coord.

Suffer

Concordo com o proporio.

A' Comideração Superior.

A Auditora - Chafe,

I pakel pelices

19/08/2016

Despacho:

Cours.

9.9.2016



Direção Geral

Informação n.º 307 / 2016 - DVIC.2

Informação

- 1 Cumpre informar que, deu entrada neste Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC), o oficio¹, datado de 30 de junho do corrente ano, remetido pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso Vila Nova de Gaia (VNG).
- 2 A acompanhar o referido ofício encontra-se o Mapa Síntese dos Bens Inventariados (CIBE)² referente à mencionada União de Freguesias.
- 3 Mais cumpre informar que na sequência da aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, do Relatório n.º 9/2016 "Relatório Consolidado de VIC da Freguesia de Mafamude VNG" foi expedido o oficio de recomendação³, no qual se recomendava à autarquia no sentido de "Concluir e manter atualizado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património, em conformidade com o determinado no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais".
- 4 Porém, a documentação referida no ponto 2 não está referenciada como sendo resposta ao ofício de recomendação referido em 3, mas sim aos processos n.ºs. 1479/2012, 2450/2012, 1390/2013 e 1392/2013, das extintas Juntas de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso VNG.
- 5 Face ao exposto, e atendendo designadamente, ao facto de os processos n.ºs 2450/2012 e 1392/2013 (período de 01/01 a 29/09/2013), da Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, se encontrarem com Relato em preparação, propõe-se que, esta informação e o expediente anexo à mesma:
 - 5.1 Sejam tidos em consideração na análise de verificação interna das contas da extinta Freguesia de Vilar do Paraíso - VNG, gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013);

¹ Inserto a fls. 3.

² Consta de fls. 4 a fls. 103.

³ Inserto a fls. 104 e 105.



Direção Geral

Informação n.º 307 / 2016 - DVIC.2

5.2 - Após digitalização desta informação e incluída nos respetivos processos do GDOC, sejam integrados no processo de Relatório Consolidado da Freguesia de Mafamude - VNG, n.º 9/2016, relativo às gerências de 2012 e 2013 (período de 01/01 a 29/09/2013).

À consideração superior.

DVIC.2, em 16 de agosto de 2016

O Auditor

(Quirino Sabino)

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA

Sociedade de revisores oficiais de contas

Anexo 14 – Protocolo para Construção do Cemitério

O Vice-Presidente No impedimento da Sr. Presidente

Firmino Pereira

PROTOCOLO

ENTRE

Municipio de Vila Nova de Gaia

e

Freguesia de Vilar do Paralso

PRIMEIRO: Município de Vila Nova de Gala, pessoa coletiva 505.335.018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gala, representado pelo Eximo Senhor Presidente da Câmora Municípal. Dr. Luís Filipe Meneses, com poderes para este acto:

SEGUNDO: Freguesia de Vitar do Paraíso, pessoa coletiva nº 680.012.133, com sede na Rua do Jardim, nº 744, 4405-823, Vita Nova de Gaia, representada pelo seu Presidente, Elisio Ferreira Pinto, filular do Bilhele de Identidade nº 3695600, emitido em 23.01.2002. pelo Arquivo do Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º156.680.386, adiante designado por Segundo Outorgante;

Considerando:

- 1) Que o Município de VIIa Nova do Gaía dispõe de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, competindo aos seus órgãos apoiar a realização de investimentos em instalações dos serviços públicos dos municípios (cir. Le n.º 159/99, de 14 de Setembro, art. 16º);
- 2) Que, nos termos do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setombro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliborar sobre as formas de apolo às freguesias.

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA

Sociedade de revisores oficiais de contas

O Vice-Presidents
No Impedimento do Sr. Presidente

Firmino Pereira

- 3) Que o Segundo Outorgante pretonde levar a efetto investimentos no âmbito de infra-estruturas ou equipamentos, não dispondo de suficientes metos financeiros para o efeito.
- 4) Que se justifica, assim, o apoio financeiro ao segundo outorgante, tendo em vista a concretização das referidas obras a efetuar.

É celebrado o presente protoculo que se rege pelas niáusulas seguintes:

Primeira

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer entre os Outorgantes as condições de apoio financeiro a conceder pelo Municipio de Vita Nova do Gaia à Freguesia de Vitar do Paralso, para a realização, por esta, da Construção do Cemitério.

Segunda

Período de vigência do protocolo

Sem prejutzo do disposte na cláusula oitava, período de vigência do presente protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013.

Terceira

Comparticipação financeira

- A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia comparticipa até ao montante de 330.000,00 euros (trezentos e trinta mil euros) pora as obras referidas na Cláusu a Primena.
- 2) A verba reforida no número anterior será disponibilizada, parcolarmente, por despecho de Sr. Presidente da Câmara, após a outorga do presente protocolo, para a prossecução do objecto referido na Clâusula Primeira, de acordo com as disponibilidades de tesouraria da autarquia o a medida da sua execução pela Freguesia de Vilar do Paraiso, após conferência e aceitação pelos serviços municipals, oo relatório referido no n.º 2 da Clâusula Querta.

RODRIGO CARVALHO & M. GREGÓRIO, SROC, LDA

Sociedade de revisores oficiais de contas

O Vice-Presidente
No impedimento do Sr. Presidento

Firmino Pereira

Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

Para prossecução do objecto deste protoculo, compete à Freguesia de Vilar do Paralso;

- 1) Promover às obras de construção nocessárias à prossecução do objecto do presente protocolo, de acordo com as exigências legais e ou regulamentares, emanadas das autoridades competentes.
- 2) Aplicar criteriosamente a comparticipação financeira da Câmara Municipal de Vita Nova de Gata e prestar contas a esta, através da Direcção Municipal de Gestão de Obras no Espaço Público mediante reintório e cópia de documentos justificativos das despesas, assinado pelos competentes responsáveis autárquitos.

Quinta

Responsabl\(\)Idades dos Outorgantes

- 1) A responsabilidade de todos os trabalhos a executar bem como a garantia das condições do segurança do meio social envolvente, que interessa assegurar, seja qual for o agente executor, serão sempre do Segundo Outorgante.
- 2) Ao Primeiro Outorgante não poderão ser imputadas quaisquer reparações ou indemnizações de prejuízos que, por motivos resultantes da própria natureza ou execução da obra, sejam sofndos por terceiros.

Sexta

Legalidade da Despesa

 A comparticipação financeira prevista no nº1 da cláusula terculra a atribuir pelo primeiro ao segundo outorgante tem cabimento no Orçamento do Município de Vita Nova de Gaia para o ano económico do 2013, na rúbrica Sociedade de revisores oficiais de contas

O Vice-Presidente No impadimento do Sr. Presidente

Firmino Pereira

Sélima

Acompanhamento e controlo de execução do protocolo

- A Câmara Municipal de Gafa pode fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a Freguesia do Vitar do Paraíso, prestar-the todas as informações, para o efeito, soficitadas.
- 2) Concluida a realização do objecto do protocolo, o Segundo Outorgante enviará ao Município um relatório sobre a execução do mesmo.

Oitava

Revisão e cessação do protocolo

- 1) O presente protoccio pode ser modificado, interpretado, ou revisto por livre acordo das partos
- Cessa a vigência do presente protecoro:
- a) Quando esteja concluido o seu objecto;
- b) Quando a Câmara Municipal de Gaia exerça o direito de resolução do presente protocolo nos termos da cláusula soguinte.

Nona

incumprimento do protocolo

A falla de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte rio Segundo Outorgante, determina a resolução do protocolo por carta registada com aviso de recepção, a remeter polo Município de Vira Nova de Gaia ao Segundo Outorgante, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que fite servo de fundamento e a obrigação de reposição das verbas eventualmente recebidas por a mosma e não eplicadas, aplicadas indevidamente ou com violação reiterada das suas obrigações.

Decima

Interpretação e entrada em vigor

- 1) Quaisquer dirvidas de interpretação e lacunas do presente protoccio serão dirimidas por acordo entre a Freguesia de Vilar do Paralso e o Município de Vila Nova de Gaia.
- 2) O presente protocolo entra imediatamente em vigor.

Ainda:

Pelo primeiro e segundo outorgantes, na qualidade em que intervém, foi dito:

Que aceltam para as suas representadas o presente Protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteliamente as respectivas condições o cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram.

Elaborado em duplicado, em Vila Nova de Gaia aos onze dias do mês de Setembro de dois m3 e freze.

Compromisso nº /2013 (artigo 5º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro)

O Primeiro Outorgante

O Vice-Presidente No impedimento do Sr. Presidente

Firmino Pereira--

O Sogundo Outorgante